

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP**

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE (SP)**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº
70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP nº 18135-125,
vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados
(mandato anexo), propor a presente

**ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº
182.753.598-99, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado
nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida Antonino Dias Bastos, nº 300,
Estacionamento, Centro, CEP nº 18130-350; **ESPÓLIO DE GIOVANNI DI
GIROLAMO**, CPF/MF nº 130.878.948-34, qualificação completa desconhecida,
através de seu representante, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque
(SP) à Avenida João Pessoa, nº 84, Centro, CEP nº 18130-290; **ESPÓLIO DE JOÃO
GONZALEZ**, CPF/MF nº 254.966.388-87, qualificação completa desconhecida,
através de seu representante, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque
(SP) à Rua Quintino Bocaiuva, nº 90, Centro, CEP nº 18130-375; **ESPÓLIO DE
ROQUE PRESTES FILHO**, CPF/MF nº 172.853.138-15, qualificação completa
desconhecida, através de seu representante, podendo ser encontrado nesta cidade

de São Roque (SP) à Rua Barão de Piratininga, nº 180, Centro, CEP nº 18130-270; **EZEQUIEL SIMÃO ABIB**, CPF/MF nº 042.552.838-34, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida Antonio Dias Basto, nº 300, Estacionamento, Centro, CEP nº 18130-350; **JOSÉ GONÇALVES BRAZÃO**, CPF/MF nº 057.449.546-00, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Santa Cruz, nº 584, CEP nº 18136-025 ou à Avenida Antonino Dias Bastos, nº 300, Estacionamento, Centro, CEP nº 18130-350; **MARIA LORITO**, CPF/MF nº 041.485.398-94, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrada nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Rui Barbosa, nº 369, Apto. 31, Centro, CEP nº 18130-040; **OLGA MARIA TOSI FERNANDES**, CPF/MF nº 834.315.608-06, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrada nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Duque de Caxias, nº 297, Centro, CEP nº 18130-150; **OSVALDO MELEIRO**, CPF/MF nº 130.888.748-53, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida João Pessoa, nº 136, Centro, CEP nº 18130-290; **ROBERTO GODINHO**, CPF/MF nº 360.862.908-49, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Epaminondas de Oliveira, nº 225, Centro, CEP nº 18130-505; e **YOSHIMITSU IMAIZUMI**, CPF/MF nº 216.309.178-34, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Sotero de Souza, nº 16, Centro, CEP nº 18130-200, ***pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:***

DOS FATOS:

- 1) O Município de São Roque (SP) tomou conhecimento da **gravíssima situação** envolvendo o imóvel localizado nesta cidade à Avenida João Pessoa, nº 114, **popularmente conhecido como “Mercadão”** e de propriedade dos demandados, **após a ocorrência de um desabamento parcial de sua estrutura em 06/08/2021.**

- 2) Frise-se que todas as medidas a fim de garantir a segurança e a tentativa de reduzir os danos por conta do desabamento, **inclusive interditando-se a integralidade da área do imóvel**, foram adotadas pela Municipalidade.

Inclusive, o local foi interditado pela Defesa Civil, bem como realizado laudo técnico na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência do supracitado evento (desabamento parcial de parte do imóvel), ocorrida em 06 de Agosto de 2021, consoante imagens abaixo reproduzidas e extraídas do supramencionado laudo técnico:



Fotos 06 e 07: vista da ruptura do pavimento de concreto simples do estacionamento, região assinalada na foto 05.



Foto 08: vista da viga citada acima (assinalada), sob a soleira das entradas-portões metálicos de enrolar das lojas.



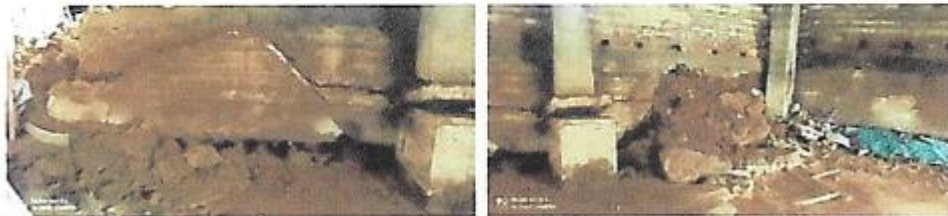
Fotos 09 e 10: destinadas a ilustrar o sistema estrutural na região do desabamento e assinalada a viga citada.



Foto 44: vista da parte direita da cortina, observando-se seu deslocamento por escorregamento sem tombamento, mas "girando no plano horizontal".



Foto 45: vista de cima da parte direita da cortina, permitindo observar que após a sua movimentação manteve praticamente intacto o prumo.



Fotos 46 e 47: mostram o pilar que observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam

- 3) Ressalte-se, Excelência, a conduta dos proprietários do imóvel é o fato ilícito consubstanciado na **realização de obras completamente irregulares** que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a **ocasionar o grave desmoronamento de parte do prédio, destacando-se, ainda, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel.**

O I. Parecerista (laudo técnico anexo) afirmou que ***"a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando"***.

- 4) Destaque-se que a **Polícia Técnico Científica** realizou perícia que resultou no laudo sob nº 258.226/21 com a seguinte observação final: “Conforme os elementos observados no local dos fatos, **o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área**, resultante da escavação executada.” – g.n.
- 5) Outrossim, o Laudo Pericial apresentado pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** concluiu o seguinte:

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito “ficha” desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpre observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

- 6) Ademais, Excelência, houve a prévia notificação por esta Municipalidade aos proprietários e até então ocupantes do prédio em questão, especialmente para a apresentação de soluções técnicas com ART, contudo, permaneceram inertes até a presente data.
- 7) Evidente a gravidade dos fatos ora expostos, colocando em risco a coletividade, de modo que é possível constatar, especialmente a partir do teor dos laudos técnicos acostados, que as imprudentes obras e demais movimentações no prédio, realizadas sem qualquer autorização do Poder Público, bem como sem qualquer apresentação de projetos por profissional com as respectivas ART's, ocasionaram o desabamento e culminaram com o comprometimento da totalidade do imóvel que permanece interditado até os dias atuais.

Aliás, no caso específico, diante das obras realizadas no imóvel desatendendo normas técnicas e urbanísticas da construção, enseja que o Poder Público promova as diligências necessárias para solução do problema à vista dos laudos juntados concluírem, de forma incontroversa, que o

imóvel não possui a estabilidade necessária, estando prestes a ruir, **colocando em risco a saúde e a segurança da população.**

- 8) Dessa forma, **e especialmente considerando a inércia dos proprietários preteritamente notificados**, cumpre à Municipalidade o ingresso da presente demanda obrigacional, **compelindo os proprietários do prédio interditado a promoverem a respectiva adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel** a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade ou, na impossibilidade de tais medidas, promovam a demolição da estrutura condenada.

DO DIREITO:

De plano, saliente-se que a Constituição da República considera o Município como ente integrante da Federação e consagra sua **autonomia** ao prever, na norma do artigo 29, o poder de auto-organização, por meio de Lei Orgânica.

A norma do artigo 30 da Constituição Federal estabelece competir aos Municípios o poder para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive afirmando em seu inciso VIII, a competência municipal para promover, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cumprindo, portanto, as funções que lhe foram atribuídas pela norma do art. 182 da Carta Magna, que preconiza, *in verbis*:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo **ordenar o pleno desenvolvimento das***



DEPARTAMENTO JURÍDICO

funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ademais, a Constituição da República atribuiu **competência privativa** aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e garantir o bem estar de seus habitantes.

Frise-se, outrossim, dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

Temos, ainda, que a Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem estar da coletividade, e o faz isso usando do **poder de polícia**, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

E, consoante se extrai das lições da I. Profa. **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, *“o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefícios do interesse público”*.¹

Ainda, o conceito de Poder Polícia é retirado do CTN, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à

¹ Direito Administrativo, 32ª edição, pag. 153

higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Dessa forma, e bem por isso, é que, no exercício do poder de polícia, **ao Município incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções.**

Extraí-se dos ensinamentos do I. Prof. **Hely Lopes Meirelles**, na obra *Direito de Construir*, 8ª ed., Malheiros, p. 182, o seguinte: “*Cabe ao Poder Público, especialmente, à Administração Municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundadas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população.*”

E continua: “*Toda construção urbana - e especialmente a edificação - fica sujeita a esse duplo controle, urbanístico e estrutural, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido por habite-se. Além de aprovação do projeto, o controle das construções estende-se à execução da obra, possibilitando embargo e demolição quando realizada em desconformidade com o aprovado ou, antes de seu início, a cassação do alvará, se for o caso.*” (Direito Municipal Brasileiro - ed. Malheiros - 16ª edição - p. 574/575).

Temos, pois, que o Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções, tem ao seu dispor as medidas consistentes na regularização ou, em sua impossibilidade, na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares.

Ademais, considerando as condições do imóvel em questão, que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população, o Município tem a legitimidade de ingressar com uma Ação de Obrigação de Fazer para que os proprietários promovam a ***necessária regularização física e estrutural do imóvel*** a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade ou, na impossibilidade de tais medidas, ***promovam a demolição do imóvel que está em ruína***.

E, neste sentido, a ***jurisprudência*** (g.n.):

“APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Regularização ou demolição de construção irregular Construção de pavimentos adicionais em imóvel sem a devida licença municipal Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública Tentativas de solução administrativa frustradas Laudo pericial que confirmou a existência de irregularidades e risco de desabamento Sentença de procedência mantida Recurso improvido”. (TJSP; Apelação 1001416-89.2015.8.26.0606; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Suzano - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2017; Data de Registro: 04/09/2017).

“CONSTRUÇÃO - IRREGULARIDADE - DEMOLIÇÃO - EXCLUSÃO DE QUESTÃO SOCIAL - CABIMENTO. A construção que resultou de conduta irregular de quem edificou, sujeita-se a demolição, não comportando invocação de motivos sociais para obstar o direito da Municipalidade. Recurso negado” (Ap. nº 942.776-5/8-00, rel. Des. Danilo Panizza, j. 22/09/2009)

APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Construção irregular – Demolição de construção irregular – Obra executada sem alvará de aprovação e execução de reforma e em desacordo com a legislação municipal – Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública – Tentativas de solução administrativa frustradas – A construção que resultou de conduta irregular de quem edificou, sujeita-se a demolição, não comportando invocação de motivos sociais para obstar o direito da Municipalidade – Sentença reformada – Recurso provido. (TJ-SP 10007079820148260053 SP 1000707-98.2014.8.26.0053, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 15/05/2018, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/05/2018)

"APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Preliminar de anulação da sentença por cerceamento de defesa afastada Construção irregular Demolição de construção irregular Obra executada sem licença e em desacordo com a legislação municipal Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública

Tentativas de solução administrativa frustradas Sentença procedência mantida Preliminar afastada e Recurso desprovido." (TJSP; Apelação 1026894-65.2014.8.26.0564; Relator (a): Moreira de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 07/02/2018).

*“Ação demolitória. Obra irregular em desconformidade com a legislação municipal. **Irregularidade da construção constatada em perícia.** Vício insuscetível de regularização. Ação corretamente julgada procedente. Recurso improvido.” (TJSP; Apelação 0002866-61.2011.8.26.0659; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Vinhedo - 1ª Vara; Data do Julgamento: 02/10/2017; Data de Registro: 03/10/2017).*

Ora, Excelência, evidente que o Poder de Polícia atribuído ao Município é revestido de determinados atributos, entre eles a autoexecutoriedade, o qual consiste na possibilidade que a administração tem de tomar decisões executórias, dispensando esta de dirigir-se preliminarmente ao Poder Judiciário para impor a obrigação ao administrado.

Contudo, o exercício do Poder de Polícia e a autoexecutoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário bem busca do provimento jurisdicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode estar condicionada ao exaurimento



DEPARTAMENTO JURÍDICO

das vias administrativas, por força do artigo 5º, XXV da Constituição da República.

Ademais, temos, ainda, que a medida obrigacional não pode ser encarada como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a demolição é medida necessária e adequada a reparar a transgressão praticada pelo particular, além de resguardar a segurança da coletividade.

Outrossim, observe-se que para que a propriedade cumpra sua função social é mister que o Município vele pelo adequado ordenamento do solo urbano, mediante controle de seu parcelamento, uso e ocupação.

Dessa forma, infere-se que a obra se fez em gritante desconformidade com o regramento municipal, eis que efetuada em desconformidade não somente com a legislação, mas causando risco de grande potencial à coletividade.

Frise-se que é inarredável, assim, o dever esculpido legalmente, que atinge inexoravelmente a esfera jurídica da parte demandada, de outra banda, é incontestado o direito da Municipalidade, condutor da política urbana, consoante o regramento dado pelo artigo 182, da Constituição da República, especialmente de exigir o cumprimento das normas acima mencionadas, que impõem a obrigatoriedade de instauração de prévio procedimento de alvará para a realização de obras particulares.

Ademais, há que se garantir os meios coercitivos que assegurem a efetividade do mandamento jurisdicional, desde já ficando requerido que, em caso de recalcitrância, **seja fixada multa diária para o descumprimento da obrigação específica.**



DEPARTAMENTO JURÍDICO

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Temos, pois, Exa., que a parte demandada tripudia sobre todos os enunciados legais que preveem a necessidade de prévio alvará para a realização de obras particulares, assim como as respectivas reformas, sendo incontestado o cume que a situação chegou: **o desmoronamento de parte do prédio, sua interdição total e a conclusão das autoridades técnicas do iminente risco de desabamento total do imóvel.**

Aliás, em posição de contumaz descumpridor dos deveres legalmente esculpidos, mantém até hoje tal situação de irregularidade, colocando a coletividade em risco extremo à vista do iminente desabamento total do prédio.

Portanto, diante da gravidade da violação aos preceitos legais oportunamente apontados, **cabível a concessão de liminar determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade**, conforme estatuído no §3º, do artigo 461, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, não importando o prisma pelo qual se analise a matéria, infere-se que é de rigor a **concessão de antecipação dos efeitos da tutela, em liminar inaudita altera parte, determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação específica.**

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Ao exposto, requerem a vossa excelência se digne determinar a **CITAÇÃO** das requeridas, por meio de Oficial de Justiça, nos endereços retro mencionados, para contestarem os termos da presente, invocando, desde logo, os benefícios do artigo 212 do CPC, sob pena de se operar a revelia e de serem acolhidos como verídicos os fatos articulados pela Municipalidade nesta inicial, com o consequente julgamento do pedido, para o fim de que

- a) seja **CONCEDIDA** liminar *inaudita altera parte* **determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação específica e**
- b) ao final, **confirmada a medida liminar**, seja a ação julgada totalmente **PROCEDENTE**, *ressalvando-se na impossibilidade do cumprimento adequado das supra medidas regularizatórias do imóvel, seja determinado aos demandados a demolição do imóvel ruína*, arcando a parte demandada com a condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de outras cominações legais.

Informo que a Municipalidade provará o alegado **por todos os meios de prova em direito admitidos**, em especial depoimento pessoal da parte requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, bem como



DEPARTAMENTO JURÍDICO

pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários, requerendo, desde já, que lhe seja facultada a sua produção.

Atribui à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 23 de março de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497



Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e
Títulos de São Roque - SP
Maria Gabriela Venturoti Perrotta
Tabeliã



Livro nº. 594

fls. nº. 049/050

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, compareceu como outorgante: **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede na Rua São Paulo nº. 966 - São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu prefeito: **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, filho de Hélio Henriques de Araújo e de Anice Ayres Issa Henriques de Araújo, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP, representação esta que se dá nos termos da ata de posse datada de 01/01/2021, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 19-V sob n. 017 de ordem. Reconheço a identidade da comparecente do que dou fé. Pela outorgante representada me foi dito que: por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Dr. LELIO ANTONIO DE GOES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 25.668; e **Dra. LUZIA MARIA ALVES DE LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 65.548; e **Dra. ROBERTA ALINE BONINO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 258.827; e **Dra. CAROLINA DE CÁSSIA APARECIDA DAVID**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 192.404; e **Dra. FABIANA MARSON**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 196.742; e **Dra. GABRIELA RIBEIRO DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 284.876; e **Dr. YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 282.273; e **Dr. LUIS FELIPE UFFERMAN CRISTOVON**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 374.497; e **Dr. RENAN SALIM PEDROSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 393.433; a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes contidos na cláusula "ad judicium" e "et extra" para agir **em conjunto ou isoladamente**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Estadual ou Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo receber citação, intimação e notificação do Poder Judiciário, podendo ainda confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, abster-se de contestar, encampar o pedido inicial ou contestá-lo; representá-la perante a Justiça do Trabalho, aí





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

requerendo, provando e assinando o que for necessário, inclusive fazendo acordos, concordando ou não com cálculos, podendo juntar e desentranhar documentos, fazer provas, requerer, provar e assinar o que for necessário; representá-la perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, representá-la ativa e passivamente perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta ou Indireta, quaisquer Autarquias Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, quaisquer Promotorias de Justiça ou Procuradorias da República, quaisquer Delegacias Estaduais ou Federais, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração pública pode ser revogada a qualquer momento. Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lido sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé. Eu LINDA GIOVINA CERRONE GOMES, escrevente que digitei. Eu (a) MARIA GABRIELA VENTUROTTO PERROTTA, Tabeliã, que subscrevi, dou fé e assino. (a) =/= MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO =/=. Emol. R\$ 162,60. Devidamente Selada. Nada mais. Traslada em seguida. Eu _____, Tabelião Substituto, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO _____ DA VERDADE

Tiago Luís de Arruda Rosa
Tabelião Substituto



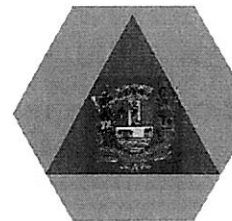
Selo Digital nº 1122761PR0003967040222228

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Tiago Luis de Arruda Rosa
Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 56 - Centro - São Roque-SP
CEP 18130-420 E-mail: 2cartoriosr@uol.com.br
Fone. (11) 4712-6540 / Cel.: (11) 99769-6708



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC

fls. 19



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 088/2021

Ao Dept. de Planejamento/ Dept. de Meio Ambiente

Data da realização: 06/08/2021.

Local: Rua João Pessoa, Nº 114 á 170 –Denominado Mercadão – Centro –
Cidade: São Roque

Autor: Michael Dos Santos, Antonio A. Godinho, Fredy Willian C. Vieira

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coord e Eng. Defesa Civil,
Engº Coord. Técnico do Planejamento Fredy Willian C. Vieira,
Secretario Executivo - Michael dos Santos

Solicitante: Corporação do Bombeiro

No local: 1º Tenente Flavio Aparecido Stephano, e 1º Sargento Fabio Coelho.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou no momento do ocorrido as seguintes observações:

1º - Houve ruptura do muro de contenção do aterro abaixo da estrutura da edificação, em relação ao nível da Rua: João Pessoa, devido ao fato ocorrido o empuxo de terra se moveu, com isso as colunas de sustentação caíram horizontalmente e quase que inteiras na sua totalidade, ocasionando a perda a de suporte e sustentação da terra e o afundamento do piso de concreto (nível).

2º - Junto com a ruptura, um veículo estacionado na calçada de marca gol geração 5 cor prata, placa AVF – 0G19 de propriedade do Sr: Everton Bueno Alves, RG: 45.026.251 e CPF: 347.013.168-65, que ficou debaixo dos escombros da estrutura e terra.

3º - Ficou constatado na vistoria, um cano de PVC, quebrado infiltrando água no local do acidente.

“Uma comunidade bem preparada tem mais chances de enfrentar situações adversas.”

Recebido em 11/08/2021
Aline de Aguiar



4º - Durante a mesma á de se relatar um movimento de retirada de terra abaixo do nível dos blocos de fundação e broca, deixando expostas às mesmas, com essa perda de terra retirada. As colunas de sustentação subsequentes da estrutura de contenção, aparentemente sofreram esforços devido ao fato ocorrido. E duas paredes no subsolo, derrubadas anteriormente.

5º - Empresa de gás natural, bloqueando o mesmo na área afetada.

6º - Empresa CPFL, bloqueando a rede elétrica na área afetada.

7º - Empresa Sabesp, bloqueou a rede na área afetada.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avaliou que, existe necessidade urgente de reconstrução da estrutura danificada. Com apresentação de laudo técnico de execução e recuperação da mesma.

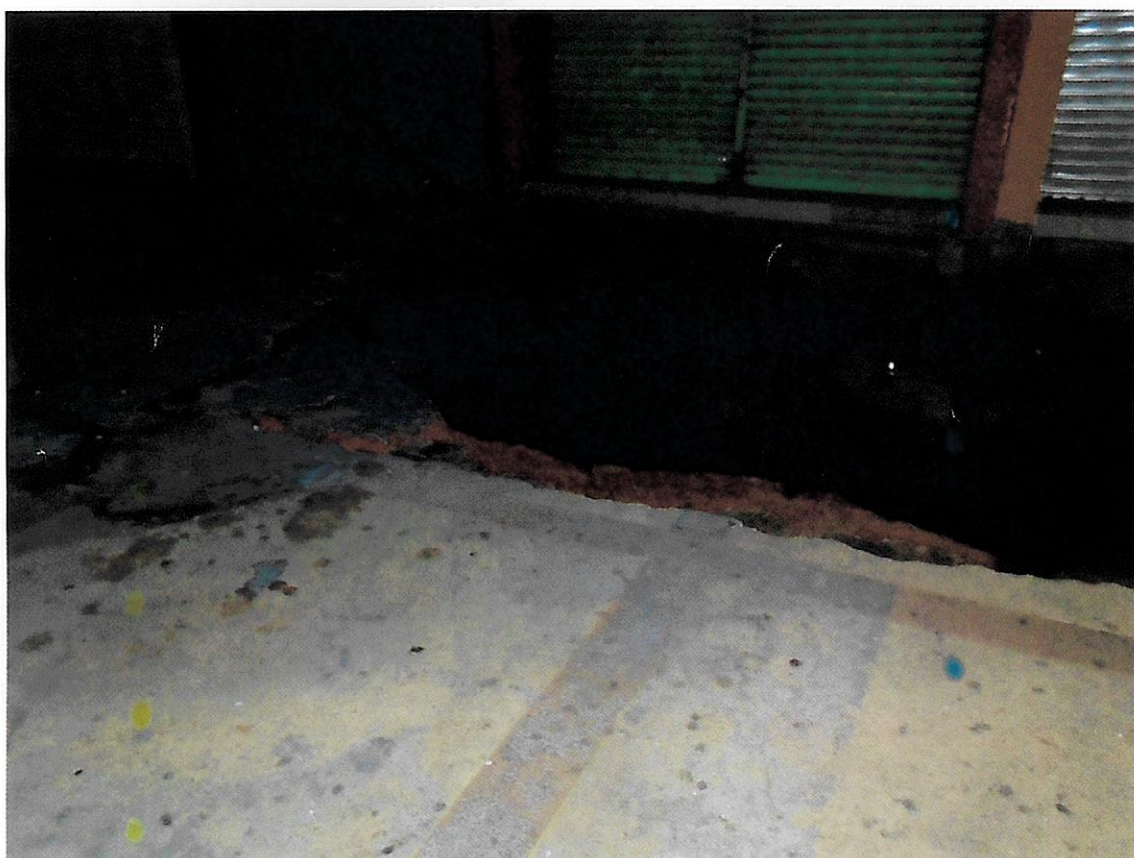
A área nesse momento esta interditada para efeito de segurança dos condomínios e pessoas civis. A Defesa Civil interditou uma mão da rua para segurança, solicitou fechamento com tapume a área.

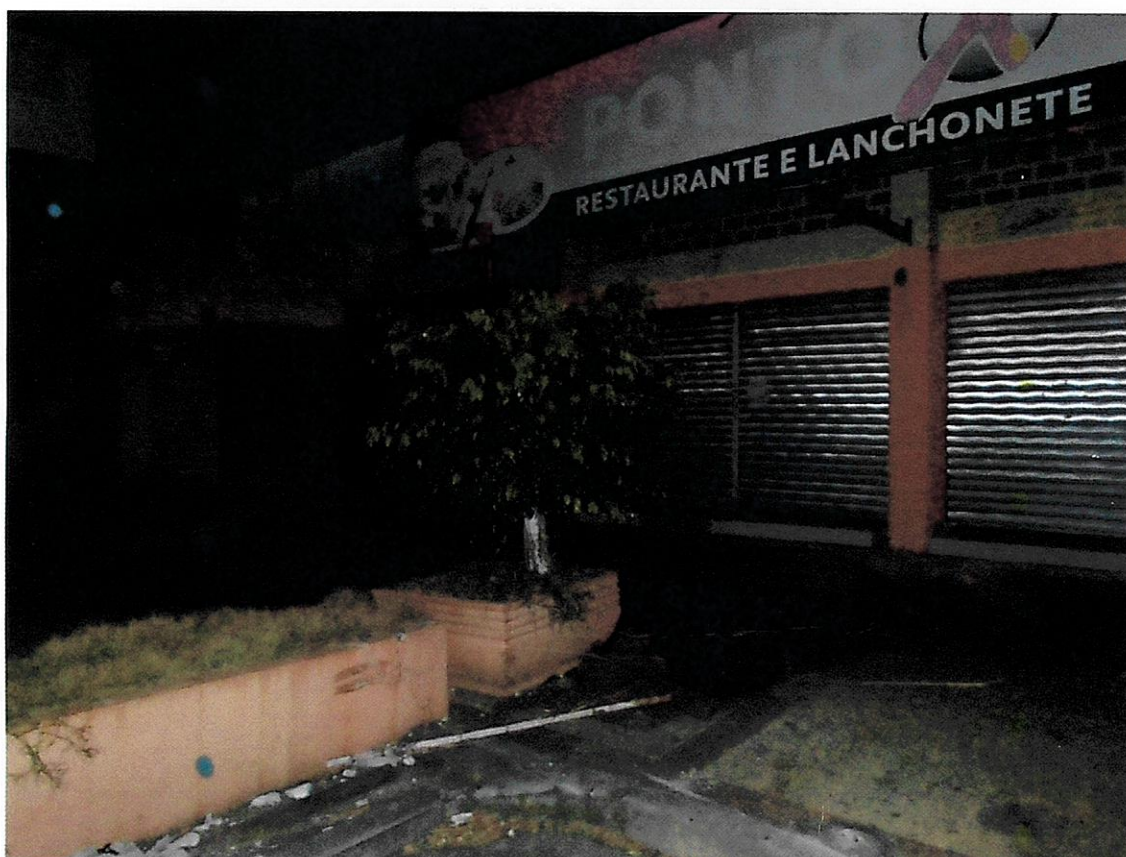
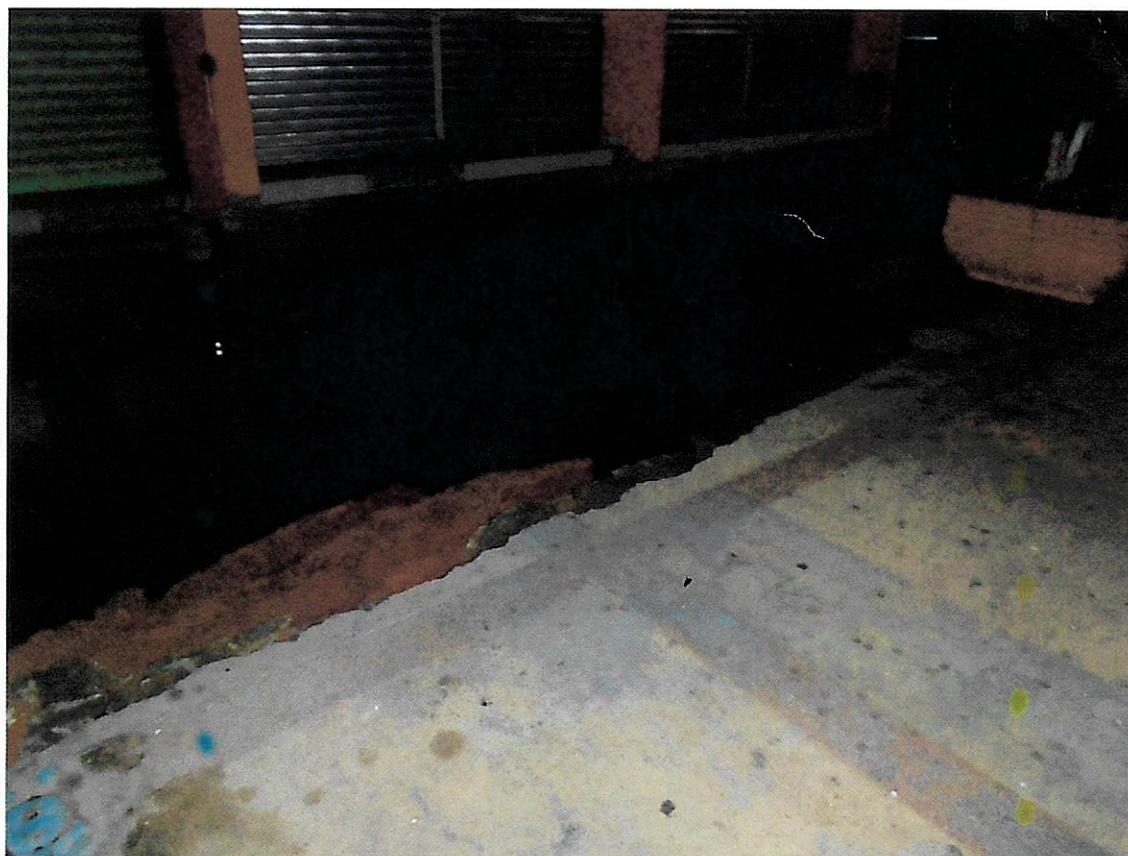
À
Divisão de Fiscalização

Alexandre,

encaminho o expediente para providências. 12.08.21

Juliana Caldevilla
Diretora do Depto. de Planejamento
e Meio Ambiente
CREA 5062806308



















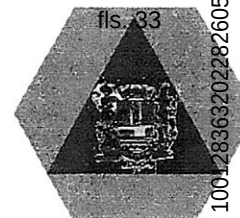








PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

INTERDIÇÃO Nº 01/2021.

Ao imóvel localizado à

Rua: São Paulo (centro) nº
114 a 170

Responsável:

Eudes Gonçalves

R.G.:

1685536815

Assinatura:

Eudes Gonçalves

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Roque, localizada na Rua São Paulo 966, vem por meio deste informar V.Sa. a interdição do imóvel no endereço citado acima.

A Vistoria e a Interdição foram realizadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, diante da constatação de:

inutilização de tubulação rompidas
ocasionando a perda de suporte da terra,
comprometendo a estrutura do muro de arrimo, e
queda de um veículo no estacionamento da estrutura.

O proprietário/morador tem o prazo de 48 horas para desocupar o imóvel interditado.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos pela compreensão.

São Roque, 08/08/2021.

Coordenador de Defesa Civil Municipal

Obs: Momento da Vistoria

Uma comunidade bem preparada tem mais chances de enfrentar situações adversas.

118 entrada amb. (sug), desu da. au euan 10053070 fls. 34

→ 118 - Roberto godinho 50042414 ✓

→ 122 - giovani di guelamo 50045176 ✓

- 126 - Lazz (o irmão) do Vitor 50045117 ✓

- 130 - Cesar e Di guelamo 10228830 ✓

→ 134 - paç gonzalus 50075612 ✓

→ 136 - amb (sugio) (eudis) 50064070 ✓

140.

→ - Sem numero (nro) Oswaldo Meliuro.

→ Lurba (presente) Nº 142 - 50032554 ✓

→ Eduardo Carmora - Nº 144 50032257 ✓

→ Brasão (dona rubia) ^{Nº 148} 2 (lojas) ^{Nº 152} 50098790 ✓
50098791 ✓

→ ^{Nogue} ~~Paulo~~ Prater ^{Nº 156} - (aldrugo) - 50030733 ✓

→ Pedreira Walter (Lota)

114 - 200



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

fls. 35
rasimoes 11-08-2021 12:41:3

Dados Cadastrais:

Imóvel : 10053070

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.001

Proprietário : 107444 - EZEQUIEL SIMÃO ABIB

CPF/CNPJ : 042.552.838-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 114

Complemento : 170 E AV. ANTONINO DIAS BASTOS 300/304/306

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS

Número 300

Comp : ESTACIONAMENTO

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-350

Cidade : São Roque

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 3.490,10

Valor Venal : 9.692.141,84

Fração Ideal : 3.490,10

Valor Terreno : 5.650.276,45

Área Total Construída : 4.329,84

Valor Edificação : 4.041.865,39

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA

90,76

Terreno		
Campo	Valor	PTS
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUÇÃO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTAÇÃO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
ÁREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação		
Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	ACRÉSCIMO DE - 20%	
PADRAO CONSTRUÇÃO	RESID. MEDIO 12-1	
Edificação		
	Área	Data da edificação
1	2445,74M ²	01/01/1976
2	1835,73M ²	01/01/1976
3	18,37M ²	01/01/2011
4	30M ²	01/01/2017

Observações:

12/06/2006 - desmembrada uma área de 56,85 m² de T. e 38,92 m² P. - p/ o cad. nº 50030733 conf.

12/06/2006 - Prot. nº 1607/06, em nome de Roque Prestes Filho - Lançar a partir de 2007.

30/08/2006 - - Desm. área de T. 37,30m² e P. 39,91 m² p/ o cad. 5-32257 de Carlos Eduardo Carmona de Oli-

30/08/2006 - veira, conf. Proc. nº 2922/05 a partir de 2007.

18/09/2006 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20m² p/ o cad. 5003-2554 de Yoshimitsu Iamizumi, conf.

18/09/2006 - Proc. nº 4878/06 a partir de 2007.

27/07/2007 - conf. Proc. nº 5441/07 a partir de 2008.

27/07/2007 - - Desm. área de T. 36,23 m² e P. 39,96 m² p/ o cad. 5004-2414 de Roberto Godinho e outros,



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

17/05/2010 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20 m² p/ o cad. 5006-4070 de Osvaldo Meleiro,
17/05/2010 - conf. Proc. nº5105/2010 à partir de 2011.

24/08/2011 - EX-OFFICIO ÁREA 18,37M² (COMÉRCIO) PROC 78/2005 EM NOME DE PAULO SIMÃO ABIB E EZQUIEL SIMÃO ABIB ÁREA 18,37M²

24/08/2011 - LANÇADA A PARTIR DE 2012 DEVE ISS ÁREA 18,37M² PARCELADO.DIVIDA ATIVA 2013

05/10/2011 - - Incluído endereço e numeração (Rua Antonio Dias Bastos, 300) conforme DAU em 3009/2011. Proc. nº 13460/11.

02/12/2011 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20 m² p/ o cad. 50075612 de João Gonzales - Espólio, conf. Proc. 7698/2011 à partir de 2012.

19/12/2011 - - Incluída numeração para o imóvel (nº 304) conforme DAU em 14/12/2011. Proc. nº 17709/2011.

04/04/2012 - - Incluído nº 306 da rua Antonino Dias Bastos conforme DAU em 02/04/2012.

17/09/2012 - REFORMA ÁREA 1.532,29M² (COMÉRCIO) A PARTIR DE 2013,PROC.14995/2012 EM NOME EZEQUIEL SIMÃO ABIB,

17/09/2012 - RECOLHIDO ISS ÁREA 1.532,29M².

11/04/2014 - - Desm. área de T. 37,19 m² e P. 39,84 m² p/ o cad. 50098791 de Jose Gonçalves Brazão, conf. Proc. 18062/13. Lançar a partir de 2015.

11/04/2014 - - Desm. área de T. 37,19 m² e P. 39,84 m² p/ o cad. 50098790 de José Gonçalves Brazão, conf. Proc. 18061/13. Lançar a partir de 2015.

06/05/2014 - LANÇADA A PARTIR DE 2018, COBRADO ISS ÁREA 30,00M².

06/05/2014 - EX-OFICIO (VIABILIDADE) ÁREA 30,00M²(ÁREA COBERTA)PROC. 805/2017 EM NOME DORIVAL LEANDRO DA SILVA, ÁREA 30,00M²

17/05/2017 - - Realizada Vistoria Comercial em05/05/2017 e confirmadas as informações da construção.

30/01/2018 - Lado Direito: OSWALDO CAMENZID(SÃO ROQUE PARK HOTEL), Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

08/11/2018 10:51:26 - emguarino - Taxa de coleta "5 Centro C/P 30%"

08/11/2018 16:46:07 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "3 Bairro C/P 30%"

21/11/2018 09:12:45 - dsprado - taxa de coleta 5 centro c/p 30%.

02/01/2019 12:05:45 - csleite - Adicionada a ficha cadastral digitalizada.

27/03/2019 11:08:54 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU EM 16/03/2019

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50042414

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.004

Proprietário : 17462 - ROBERTO GODINHO

CPF/CNPJ : 360.862.908-49

Coobrigado(s)

Tipo - Nome	CGC\CPF	Tipo Co.
22423-F - OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO	008.284.598-00	1 - Não Classificado
22828-F - JUVENAL AUGUSTO DE MORAES	135.268.398-91	1 - Não Classificado
45625-F - JOSE CARLOS GODINHO	985.306.828-15	1 - Não Classificado

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 118

Complemento : LOJA Nº 10

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA

Número

Comp : 225

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-505

Cidade : SAO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Valor Venal : 99.202,16

Fração Ideal : 37,30

Valor Terreno : 60.386,61

Área Total Construída : 39,96

Valor Edificação : 38.815,55

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA

0,00

Terreno		PTS
Campo	Valor	
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUÇÃO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTAÇÃO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
ÁREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação		Pts
Campo	Valor	
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUÇÃO	COMERCIAL MEDIO	
Edificação	Área	Data da edificação
1	39,96M²	01/01/1976

Observações:

27/07/2007 - - Cadastramento autorizado conf. Proc. nº 5441/07- lançar a partir de 2008.

27/07/2007 - - Cad. novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL T.= 0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

30/11/2018 11:31:06 - dsprado - taxa coleta 5 centro c/p 30%

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50045176

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.006

Proprietário : 14507 - GIOVANNI DI GIROLAMO - ESPOLIO

CPF/CNPJ : 130.878.948-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 122

Complemento : LOJA 09

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : AVENIDA JOÃO PESSOA

Número

Comp : 84

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Cidade : SÃO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69

Valor Venal : 123.262,19

Fração Ideal : 57,69

Valor Terreno : 93.396,88

Área Total Construída : 39,53

Valor Edificação : 29.865,31

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA

0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,53M²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

17/01/2008 -- Cadastro novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib- lançar a partir de 2008, conf. Proc. nº 7634/05.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO= 1,449%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:57:48 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Inscrição Cadastral: 01.97.000.0000.223.001

CPF/CNPJ : 041.485.398-94

Localização do Imóvel:

Número : 130

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Número 369

Comp : APTO.31

Cep : 18.130-040

Bairro : CENTRO

Cidade : SÃO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Valor Venal : 123.262,19

Fracção Ideal : 57,69

Valor Terreno : 93.396,88

Área Total Construída : 39,53

Valor Edificação : 29.865,31

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1	190	JOÃO PESSOA
---	-----	-------------

0.00

Terreno		Edificação			
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMOVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1º APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,53Mt²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

26/01/2009 - REFORMA S/ AMPLIAÇÃO ÁREA 39,53M² PROC.9107/08 EM NOME DE MARCO ANTONIO DOS S. CORREIA, REC. ISS ÁREA 39.53 M².

30/01/2018 - Lado Direito: CENTRO COMERCIAL DE SÃO ROQUE-LOJA.08, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

03/11/2018 10:31:32 - dsprado - - taxa de coleta 5 centro c/p 30%.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

fls. 43
rasimoes 11-08-2021 12:44:00

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50075612

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.008

Proprietário : 17288 - ESPOLIO DE JOÃO GONZALEZ

CPF/CNPJ : 254.966.388-87

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 134

Complemento : SALA 06

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA QUINTINO BACAIUVA

Número 90

Comp :

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-375

Cidade : SAO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Valor Venal : 90.002,60

Fração Ideal : 37,30

Valor Terreno : 60.386,61

Área Total Construída : 39,20

Valor Edificação : 29.615,99

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA

0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL				
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,2Ml²	01/01/1976

Observações:

23/09/2011 - Cadastramento da loja 06 autorizado em nome de Joao Gonzales - Espolio (CAD.50075612). Conforme Proc. nº. 07698 /2011.

23/09/2011 - Lançar a partir de 2012.

30/01/2018 - Lado Direito: PARTE IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

12/11/2018 09:46:40 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta '5 Centro C/P 30%'

22/04/2019 - Alteração de Proprietario:

Em nome de : 12985-F - JOAO GONZALEZ - ESPOLIO

Para nome de : 17288-F - ESPOLIO DE JOÃO GONZALEZ



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50064070

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.007

Proprietário : 14129 - OSVALDO MELEIRO

CPF/CNPJ : 130.888.748-53

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 136

Complemento : LOJA 12

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : AVENIDA JOÃO PESSOA

Número

Comp : 136

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Cidade : SÃO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Valor Venal : 90.002,60

Fração Ideal : 37,30

Valor Terreno : 60.386,61

Área Total Construída : 39,20

Valor Edificação : 29.615,99

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL		Edificação	Área	Data da edificação
USO TERRENO	COMÉRCIO		1	39,2M²	01/01/1976
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

17/05/2010 - -Cadastro Novo-parte do 10053070/Lançar à partir de 2011. Desmembramento autorizado conf.Proc.nº5105/2010

17/05/2010 - em nome de Osvaldo Meleiro.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO = 0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

10/11/2018 10:15:47 - gscabral - - TAXA DE COLETA 5 CENTRO C/P 30%

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

fls. 46
rasimoes 11-08-2021 12:45:22

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50032554 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.003**
Proprietário : 51511 - YOSHIMITSU IMAIZUMI
CPF/CNPJ : 216.309.178-34

Localização do Imóvel:

Logradouro : 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número : 142**
Complemento : LOJA 11
Bairro : CENTRO **Cep : 18.130-290**
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA SOTERO DE SOUZA **Número 16**
Comp :
Bairro : CENTRO **Cep : 18.130-200**
Cidade : São Roque **Estado : SP**

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30 **Valor Venal : 90.002,60**
Fração Ideal : 37,30 **Valor Terreno : 60.386,61**
Área Total Construída : 39,20 **Valor Edificação : 29.615,99**
Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações: Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,2Mt²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

18/09/2006 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 - cadastramento autorizado conf. Proc. nº 4665/05

18/09/2006 - e 4878/06, a partir de 2007.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL=0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:21:33 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

27/03/2019 11:42:06 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

09/05/2019 10:27:29 - gscabral - Atualizado o endereço de correspondência



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50032257

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.002

Proprietário : 107404 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ : 182.753.598-99

Localização do Imóvel:

Logradouro : 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 144

Complemento : LOJA Nº 05

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS

Número 300

Comp : ESTACIONAMENTO

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-350

Cidade : São Roque

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Valor Venal : 90.539,01

Fração Ideal : 37,30

Valor Terreno : 60.386,61

Área Total Construída : 39,91

Valor Edificação : 30.152,40

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1º APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL		Edificação	Área	Data da edificação
USO TERRENO	COMÉRCIO		1	39,91Mt²	01/01/1976
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

04/05/2017 -- Realizada Vistoria Comercial no local e confirmadas as informações cadastrais da construção.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/11/2018 13:43:24 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "% Centro C/P 30%"

27/03/2019 11:43:30 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50098790

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.009

Proprietário : 15314 - JOSE GONÇALVES BRAZÃO

CPF/CNPJ : 057.449.546-00

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 148

Complemento :

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : R SANTA CRUZ

Número 584

Comp :

Bairro :

Cep : 18.136-025

Cidade : SAO ROQUE

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,19

Valor Venal : 90.308,05

Fração Ideal : 37,19

Valor Terreno : 60.208,53

Área Total Construída : 39,84

Valor Edificação : 30.099,52

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRESCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL		Edificação	Área	Data da edificação
USO TERRENO	COMÉRCIO		1	39,84M²	01/01/1976
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

08/04/2014 - - Autorizado o cadastramento individual do imóvel, conforme processo administrativo nº. 18061/13. Cad. novo - parte do cad. 10053070.

08/04/2014 - - fração ideal no terreno de 0,9340%; construção: 38,47 m² de área exclusiva + 1,37 m² de área comum.

08/04/2014 - Lançar a partir de 2015.

30/01/2018 - Lado Direito: PARTE IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

11/12/2018 16:48:34 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C/P 20%"



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50098791

Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.010

Proprietário : 15314 - JOSE GONÇALVES BRAZÃO

CPF/CNPJ : 057.449.546-00

Localização do Imóvel:

Logradouro : 190 - AV. JOÃO PESSOA

Número : 152

Complemento :

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-290

Loteamento :

Quadra:

Lote:

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS

Número 300

Comp : ESTACIONAMENTO

Bairro : CENTRO

Cep : 18.130-350

Cidade : São Roque

Estado : SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,19

Valor Venal : 90.308,05

Fração Ideal : 37,19

Valor Terreno : 60.208,53

Área Total Construída : 39,84

Valor Edificação : 30.099,52

Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL		Edificação	Área	Data da edificação
USO TERRENO	COMÉRCIO		1	39,84M²	01/01/1976
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

08/04/2014 - - Autorizado o cadastramento individual do imóvel, conforme processo administrativo nº. 18062/2013. Cad. novo - parte do cad. 10053070.

08/04/2014 - - fração ideal no terreno de 0,9340%; construção: 38,47 m² de área exclusiva + 1,37 m² de área comum.

08/04/2014 - Lançar a partir de 2015.

30/01/2018 - Lado Direito: FRACAO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

11/12/2018 16:52:25 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C/P 20%"

27/03/2019 11:40:40 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

CPF/CNPJ : 172.853.138-15

A Diretora
Eng.^a Juliana

O local está isolado, com a
alocação de tapumes e anexo cadastro
dos imóveis (proprietários).
para considerações.

11/25/08/21

Flaviano Roberto Ottoni
Flaviano Roberto Ottoni
Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP
Mina, 9816



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 1 de setembro de 2021

À

DPF

A/C Rojeferson

Considerando que ficou constatado pela Defesa Civil Municipal, através do Relatório de Vistoria n.088/2021, o risco de segurança para os condôminos e pessoas civis que ali circulam.

Considerando que até o presente momento não foi apresentado o laudo técnico de avaliação das estruturas do imóvel em questão.

Considerando que o art 77 da Lei Complementar n. 41/2006, prevê que a prefeitura pode exigir do proprietário a apresentação do referido laudo, conforme demonstrado abaixo.

Art. 77. A Prefeitura ao constatar qualquer espécie de risco em edificação existente regular ou não, poderá exigir do proprietário, compromissário comprador ou possuidor a apresentação de um Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), elaborado por profissional habilitado, que aborde os eventuais problemas da edificação e indique suas soluções.

Encaminho o expediente para que o proprietário seja intimado a apresentar o referido laudo imediatamente.

Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Diretora

Depto. Planejamento e Meio Ambiente

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

AO DPMA - Lareira

Segue conforme solicitado as intimações
em anexo (cópias).

Rojerson Silva

Rojerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

08/09/2021

A
DPF

Rojerson,

ciente.

Segue para acompanhamento e demais medidas necessárias.

Jz 08/09/21

Juliana Caldevilla
Diretora do Depto. de Planejamento
e Meio Ambiente
CREA 5062806308



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01018

Série

Pela presente fica o(s) Sr.(s)

residente(s) à

Proprietário(s) do
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.406 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)C - ☒

No prazo de 05 dias, a

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s)

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de multa

Rojeferson Pereira Silva
Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Mar. 1.º 2014

São Roque,

03 de Setembro

de 2014

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN - CRISTOVÃO de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 919RAn5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 919RAn5.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01017

Série

Pela presente fica o(s) Sr(s)

José Gonçalves Brazão CPF: 057.449.546-00

residente(s) à

Av. João Pessoa, nº 148 e 152, alga. Rua Santo Cruz nº 584 - São Roque/SP

Proprietário(s) do
Possuidor(es)

C. Imovel localizado no Av. João Pessoa nº 148 e 152 Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.463 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)C - ☒

No prazo de 05 dias, a

apresentar solução técnica (A.R.T.) para imóvel acima citado em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s)

77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Ro Jefferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 25014

Fiscal

São Roque,

03 de Setembro

de 2021

Intimado

1ª Via - Intimado - Assunto



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01013

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- ☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.419 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de 05 dias, a

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojeferson Silva

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

São Roque, _____ de _____ de 20____

03 de Setembro

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTÓFARO, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 91gRfAn5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 91gRfAn5.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01012

Série I

Pela presente fica o(s) Sr.(s)

Maria Louro

CPF 041.485.398

residente(s) à

Av. João Pessoa nº 130 - Centro, alga
Rua Rui Barbosa nº 369 - Apto 11 - Centro

Proprietário(s) do
Possuidor(es)

Imóvel localizado no Av. João Pessoa
nº 130 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.419 de 13 de maio de 1985, sob pena

- dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
- sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de

05

dias, a

apresentar recurso

(ART) para o imóvel citado em documento

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s)

77 da Lei Complementar

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de multa

São Roque,

03 de Setembro

de 20

Rojeferson Pereira Silva

Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Matr. N.º 13614

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTÓFARO, em 14/04/2022 às 11:46:38, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 91GRAn5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 91GRAn5.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01016

Série 01

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Carlos Eduardo Coimbra de

residente(s) à rua João Pessoa nº 144 - Centro - São Roque - SP

Proprietário(s) do Imóvel nº 322 - Centro - São Roque - SP
Possuidor(es) Imóvel nº 144 - Centro - São Roque - SP

intimado, a partir do recebimento desta:

- A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
- ☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
- do imóvel de sua propriedade, sob pena de:
- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

- B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
- ☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de porta vazado, e/ou
- ☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.409 de 13 de maio de 1985, sob pena
- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
- b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:
- ☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

- C - ☒ No prazo de 05 dias, a representar recurso administrativo

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 4/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojeferson Pereira Silva

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. nº 23014

Fiscal

São Roque, 03 de Setembro de 2022

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN e TIBIANA DE SOUZA, em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 918RAn5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 918RAn5.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01015

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Xosimenes Emoryumi CPF 216.309.178-34

residente(s) à Rua Sete de Setembro nº 16 - Centro

Proprietário(s) do Imóvel localizado no Av. João Pessoa
Possuidor(es) nº 42 - Liza 11 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.499 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar recurso dentro (Art. 171 da Lei Complementar nº 41/06)

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojerson Ferreira Silva
Rojerson Ferreira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. Nº 2.3014

São Roque, 03 de Setembro de 2022

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUIJS FELIPE JEFFERMAN GONÇALVES, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 91gRfAn5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 91gRfAn5.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01011

Série

Pela presente fica o(s) Sr.(s)

residente(s) à

Proprietário(s) do
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação☐ limpeza☐ drenagem☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐

1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de porta vazado, e/ou

☐

2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), do Imposto Territorial Urbano, de:

☐

40% (quarenta por cento)

☐

30% (trinta por cento)

☐

70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s)

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque,

de

de 20

Fiscal

intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01010

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s)

CPF: 130. 378. 948- 34

residente(s) à

Proprietário(s) do
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de porta vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.449 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de 05 dias, a

apresentar solução técnica para o imóvel citado em quebração.

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar n.º 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rogerson Pereira Silva

Rogerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. n.º 12.124

São Roque, 02 de Setembro de 2022

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarelo
2.ª Via - Recibo - Branco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN e TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 919RAn5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 919RAn5.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01008

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Ezequiel Simões Abilresidente(s) à Av. Antônio Dias Bastos nº 305 - Centro
São Roque/SPProprietário(s) do
Possuidor(es) Imóvel localizado na Av. João Pessoa
nº 114 a 110 e Av. Antônio Dias Bastos nº 305 a 306

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica
(R.T.) para o imóvel citado em deterioraçãoem virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar
nº 411/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 2021

Regina Silva
Regina Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postum e Meio Ambiente
Matr. n.º 15014

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01014

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação☐ limpeza☐ drenagem☐ desinfecção☐

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐

1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de porta vazada, e/ou

☐

2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.498 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐

40% (quarenta por cento)

☐

30% (trinta por cento)

☐

70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de _____ dias, a _____

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Matr. N.º 13014

Fiscal

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01009

Série B

Pela presente fica o(s) Sr(s).....

residente(s) à

Proprietário(s)
Possuidor(es) do

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de porta vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou,
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s) do Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de 05 dias, a

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 7º da Lei Complementar n.º 4/1996

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de multa

São Roque, 02 de dezembro de 2022

Rafael Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postumamente

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Arquivo



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Processo Nº _____

Protocolado sob Nº _____

Protocolo: 12601/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA

JOÃO PESSOA Nº 114 OCORRIDO EM 06/08/2021

Data: 14/09/2021

Autuado em _____

Fichado em _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFEBRANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 100128363202222260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código h718xp12.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****ESTADO DE SÃO PAULO****GP-REQUERIMENTO EM GERAL****DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114****Protocolo 12601/2021**

Abertura: 14/09/2021



00000954B1

Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 652, CENTRO, 18.130-070, SÃO ROQUE - SP
CGC/CPF: 43776517050527 **RG:**
Origem/Procurador: Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone: (11) 4712-4012 **Email:** Home Page - www.sabesp.com.br
Número do Relógio:
Observação: DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114 OCORRIDO EM 06/08/2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
Serviço de Protocolo e Arquivo**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****ESTADO DE SÃO PAULO****GP-REQUERIMENTO EM GERAL****DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114****Protocolo 12601/2021**

00000954B1

Abertura: 14/09/2021
Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
Serviço de Protocolo e Arquivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código h718xp12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código h718xp12.



RMDT 5 – Setor São Roque
R. Mal. Deodoro da Fonseca, 652
São Roque – SP – CEP 18130-070 – F. 4712 – 4012

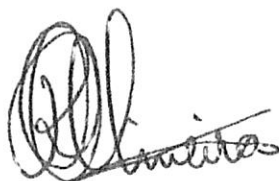
São Roque, 13 de setembro de 2021

Exmo Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque .

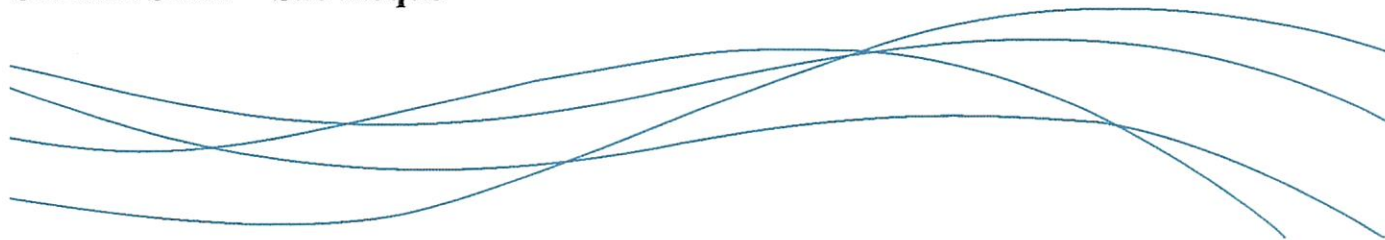
Prezado senhor Prefeito, Em 06/08/2021, após constatação pela Defesa Civil local de desmoronamento parcial em imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, município de São Roque, fomos acionados por essa municipalidade para inspeção conjunta. Nossa equipe técnica esteve no local poucos minutos após acionada. Foram avaliadas as condições e, conforme solicitado, providenciado laudo técnico da lavra do engenheiro civil Dimaroh de Marins Peixoto Júnior, Perito Criminal, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Sendo o assunto do momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Ricardo Elielton de Oliveira
Gerente Setor - São Roque



DIMAROHde Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal**LAUDO 213015****1. Preliminares**

Trata este Laudo de procurar estabelecer as causas da ruína de parte de cortina de arrimo ocorrida no dia 06/08/2021 no imóvel da Avenida João Pessoa, 114, São Roque-SP por solicitação da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ 43.776.517/0505-27, filial de São Roque/SP.

Para tanto foram realizadas 03 visitas ao local, nos dias 07, 10 e 12 de agosto, visando tomar conhecimento do sinistro e fotografá-lo para perenização da ocorrência e a para análise técnica propriamente dita.

2. Do prédio atingido

O prédio se situa numa região que originalmente seria um terreno em desnível que observando-o a partir da Avenida João Pessoa é térreo e aos fundos tem estrutura de 3 pavimentos em nível inferior, inacabada. Essa parte posterior está em nível com a Avenida Antonio Dias Bastos onde também conta com acesso.



Foto 01: vista aérea da situação do imóvel. (Google Maps, ©2021)



Foto 02: idem foto anterior no formato de mapa.

2.1. Parte superior frontal

A partir do ponto de vista da Av. João Pessoa, o imóvel se constitui de uma sequência de salões comerciais térreos, geminados, provido de calçada ao longo de toda ela que é precedida por área de estacionamento de veículos, esta, adjacente e ao nível da calçada do passeio público, como se observa nas fotos a seguir, conhecida como "Mercadão".



Foto 03



Foto 04



Foto 05

Fotos 03 a 05: sequência destinada a mostrar o imóvel "Mercadão" visto de frente, a partir da Avenida João Pessoa e assinalada na 05 a região afetada pelo desabamento em destaque. (Google Maps-Captura de imagem: ©2019)

2



Fotos 06 e 07: vista da ruptura do pavimento de concreto simples do estacionamento, região assinalada na foto 05.

A pavimentação do estacionamento é em concreto simples e está sobre um maciço terroso (boa parte dele em aterro) contido por um cortina de arrimo no topo da qual acha-se executada uma das vigas que faz parte de um sistema estrutural de lajes, vigas e pilares, todas de concreto armado, que daí para os fundos é aéreo. Sobre esse sistema se acham instaladas as lojas.

Portanto, nesse nível, essa viga faz as vezes de um baldrame ao mesmo tempo que, junto com o sistema estrutural, compõe a laje de piso das lojas, como já dito.



Foto 08: vista da viga citada acima (assinalada), sob a soleira das entradas-portões metálicos de enrolar das lojas.



Fotos 09 e 10: destinadas a ilustrar o sistema estrutural na região do desabamento e assinalada a viga citada.

2.2. Parte posterior

É composta de níveis alternados de lajes, vigas e pilares com acesso ao seu térreo (onde funciona um estacionamento) por rampa descendente, à direita das lojas, ainda sob o ponto de vista da Avenida João Pessoa. Tem ainda acesso pela Avenida Antonio Dias Bastos, na extremidade oposta ao estacionamento. É o que seria o subsolo do "Mercadão".

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr

Engenheiro Civil / Perito Criminal



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14

Fotos 11 a 14: mostram, pela ordem, o acesso na Avenida João Pessoa, a fachada vista do estacionamento e parte da estrutura da parte posterior do prédio, sendo que na última vê-se assinalada a situação relativa do desabamento.



Foto 15



Foto 16



Foto 17

Fotos 15 a 17: mostram o acesso na Avenida Antonio Dias Bastos à parte posterior do prédio.

3. Da estrutura

Não será aqui analisada a estrutura da parte posterior.

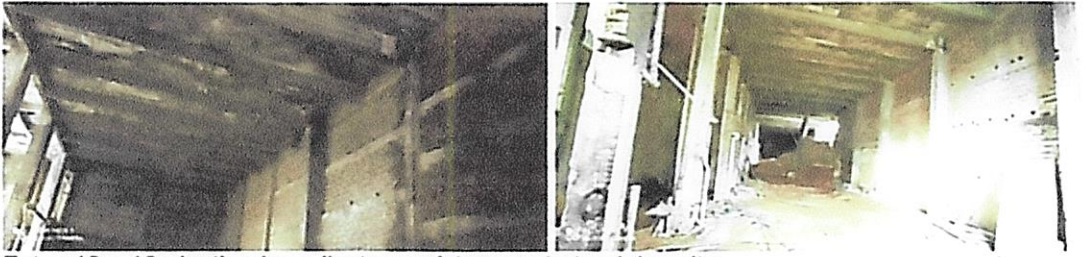
Em que pese ela estar ligada à frontal não apresentou reflexos do desabamento que se houver deverá ser objeto de análise complementar.

A estabilidade da alvenaria das lojas também não será aqui analisada, mesmo porque não se obteve acesso a elas que se achavam fechadas, devendo também ser objeto de outro trabalho.

3.1. Superestrutura

Constituída por laje de concreto armado maciço sustentada por sequência de 17 pórticos ligados entre si por viga contínua que recebe também 15 vigas intercaladas.

Todo esse sistema não apresenta sinais de instabilidade, apresentando ter dimensionamento adequado, apenas, é claro, aqueles diretamente relacionados ao evento..



Fotos 18 e 19: destinadas a ilustrar o sistema estrutural descrito.

3.2. Infraestrutura

A infraestrutura, ou as fundações, onde se apóia todo o complexo estrutural descrito no subitem anterior consiste em blocos de concreto armado de coroamento de estacas aparentemente "escavadas ou perfuradas" de concreto.

Foi possível essa confirmação por grande parte desses blocos estar completa ou parcialmente exposta, como mostra a sequência fotográfica a seguir.

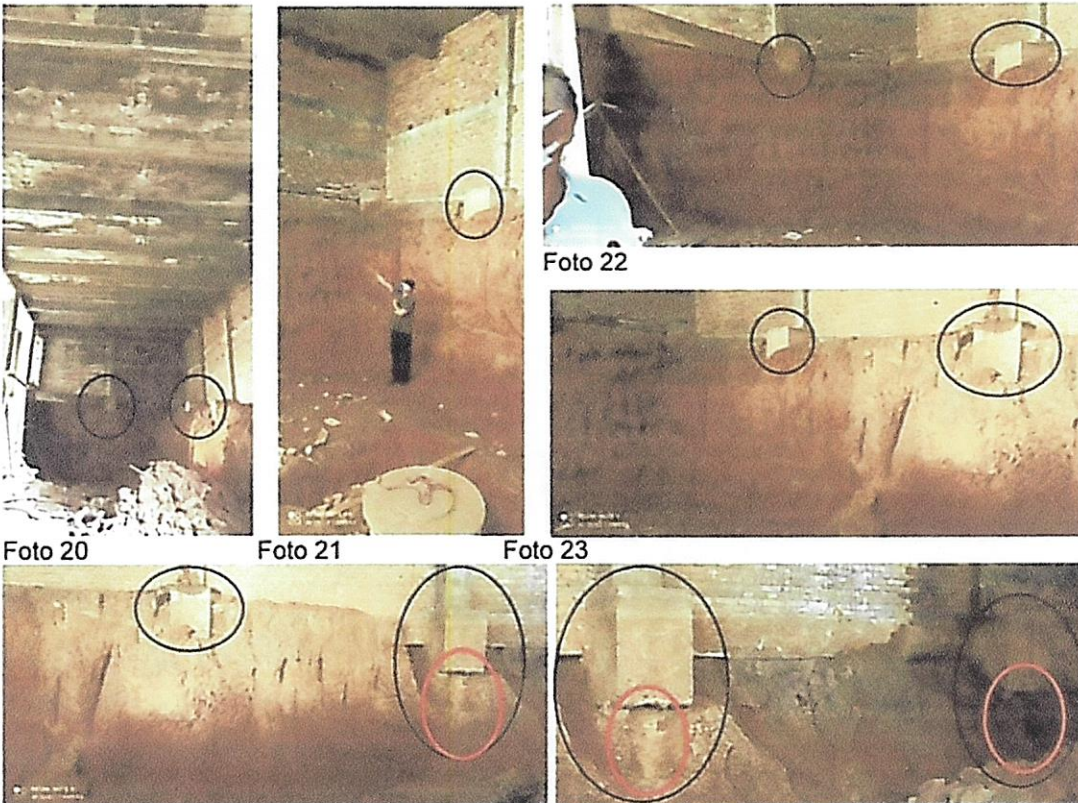


Foto 20

Foto 21

Foto 22

Foto 23

DIMAROHde Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Foto 24



Foto 25



Foto 26

Fotos 20 a 28:

mostram as fundações com blocos de coroamento expostos, inclusive suas estacas.

Foto 27

Foto 28

Como se constata pelas fotos 20 a 28, toda a estrutura se acha comprometida pela situação em que se encontram as fundações.

As estacas de fundações atuam pelo atrito entre o seu fuste e a massa de solo em que estão cravadas, reagindo a esforços exclusivamente verticais, e no sentido de cima para baixo, ao longo do seu eixo – quer dizer, um desvio de prumo inevitavelmente levará essa estaca a sofrer flambagem.

Nos casos que se observam nessa sequência fotográfica, algumas estacas não estão expostas, mas o solo foi escavado de forma que pelo que sobrou do lado não escavado, não se pode mais garantir, ou sequer contar com o atrito fuste-solo.

Inclusive se o caso for esse, o atrito remanescente ao invés de atuar a favor, atuará em prejuízo, porque vai exercer esforço horizontal na estaca para fora do maciço de forma a quebrá-la, uma vez que não costuma ser integralmente armada, mas mesmo se for, não é dimensionada e não foi construída para resistir a essa carga.

É importante realçar que uma das estacas, mostrada nas fotos 26 a 28 já vinha apresentando problemas a ponto de ter havido uma “tentativa” de esconder o problema de esmagamento do concreto (já rompido) construindo-se alvenaria de tijolos que também se rompeu pelo mesmo fenômeno, só que durante a dinâmica do evento.

Além disso foi possível observar que as partes desse conjunto não tinham ligação (armadura de aço) entre si. Ou seja, pilares, blocos e estacas atuam (atuavam) independentemente do ponto de vista de esforços horizontais.

3.3. Cortina de arrimo

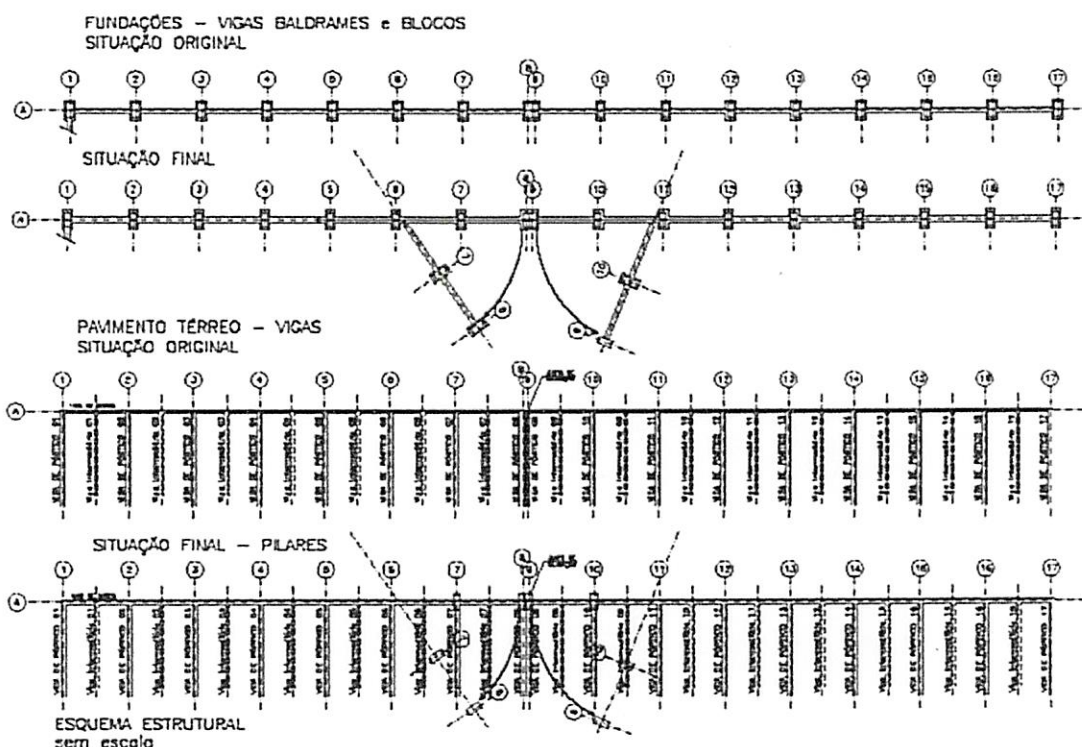
3.3.1. descrição

A partir do vigamento de interligação entre os blocos de fundação (baldrame), foi construída uma cortina de arrimo de alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, com cintas horizontais de concreto armado, destinado a conter o maciço de terra sob o estacionamento frontal, cortina essa ligada à estrutura de vigas, lajes e pilares, que integram o conjunto já mostrado nas fotos 18 e 19 do subitem 3.1..

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr.

Engenheiro Civil / Perito Criminal



Fotos 29: esquema estrutural.

Acima vê-se um esquema estrutural com o fim de localização do colapso abrangendo o trecho compreendido entre os pilares 06 e 11.

Vieram a ruir os pilares 7, 8, 9 e 10 e aqueles sofreram reflexos de abalo.

Esse esquema estrutural se enquadra nas 2ª. e 3ª. condições de carregamento descritas nas páginas 20 e 21 e ilustradas como "Figura nº. 07" e "Figura nº. 08" pelo Engenheiro Ivan de Oliveira Joppert Jr. em seu livro *Fundações e Contensões de Edifícios*, São Paulo, Editora PINI, 2007, mostradas nas fotos 29, 30 e 31 a seguir.

Ali, destaque-se o texto que precede a "Figura 07":

A rotação da contenção, que ocorre devido à atuação dos empuxos ativos, é combatida pelos empuxos passivos que atuam no engastamento da cortina no solo (ficha). Normalmente a ficha deve ser aproximadamente igual a 1,5 a 2,0 vezes a dimensão do balanço.

7

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal



1.2. Conceitos teóricos básicos

Para a implantação de subsolos em obras urbanas, as contenções executadas com elementos estruturais implantados no solo obedecem normalmente com três condições de carregamento diferentes a saber:

- Escoramento em balanço com ficha engastada no solo
- Escoramento com uma linha de travamento (laje, escoras ou trantes) e com ficha engastada no solo
- Escoramento com duas ou mais linhas de travamento (laje, escoras ou trantes) e com ficha engastada no solo

As Figuras nº 06 a 08 ilustram estas condições e suas respectivas condições de ruptura.

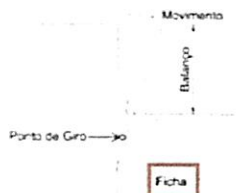
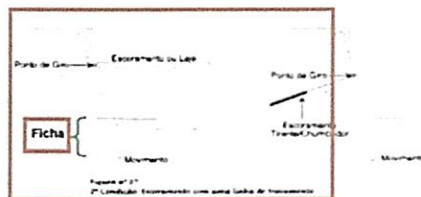


Figura nº 06
1ª Condição: Escoramento em balanço com ficha engastada no solo

A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da ficha no solo onde ocorrem os empuxos passivos. Normalmente a ficha deve ter aproximadamente igual a 1,5 a 2,0 vezes a dimensão do balanço.

20



A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da ficha no solo onde ocorrem os empuxos passivos.

A possibilidade de translação da contenção também existe e deve ser verificada.

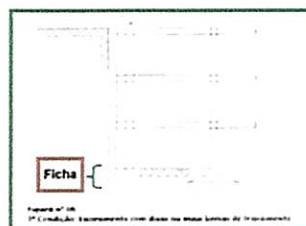


Figura nº 08
3ª Condição: Escoramento com duas ou mais linhas de travamento

A estabilidade da estrutura está intimamente ligada ao dimensionamento dos escoramentos, não havendo mecanismo de ruptura da contenção por rotação e sem por translação.

• Funções e condições de uso das fichas • (ver anexo nº 01)

21

Foto 30

Foto 31

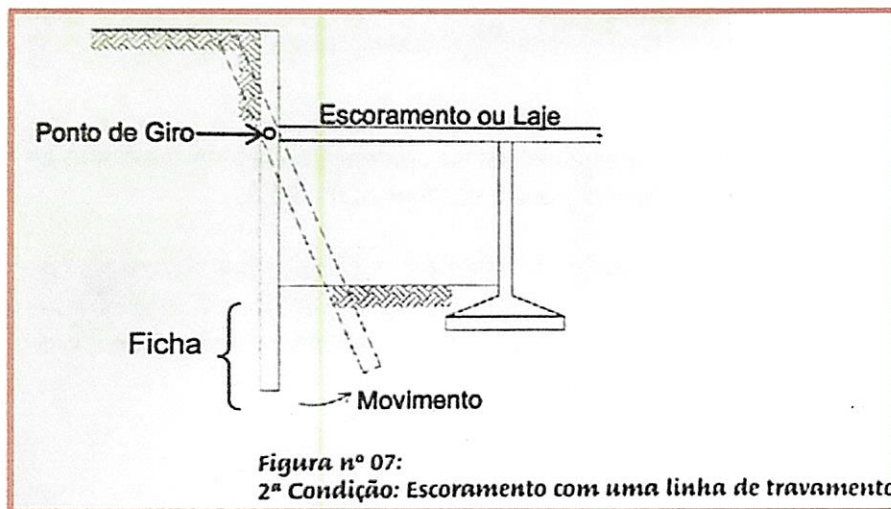


Foto 32

Fotos 30 a 32: mostram as páginas em que são apresentadas as condições de carregamento para implantação de subsolos, em destaque uma das que se aplicam ao caso em estudo.

A ficha a que se refere o texto destacado corresponde ao conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame no presente caso.

E o autor conclui após a "Figura 07" complementando a explicação da 2ª. condição de carregamento:

A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da ficha no solo onde ocorrem os empuxos passivos.

Prossegue o autor apresentando então a "Figura 08":

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr.

Engenheiro Civil / Perito Criminal

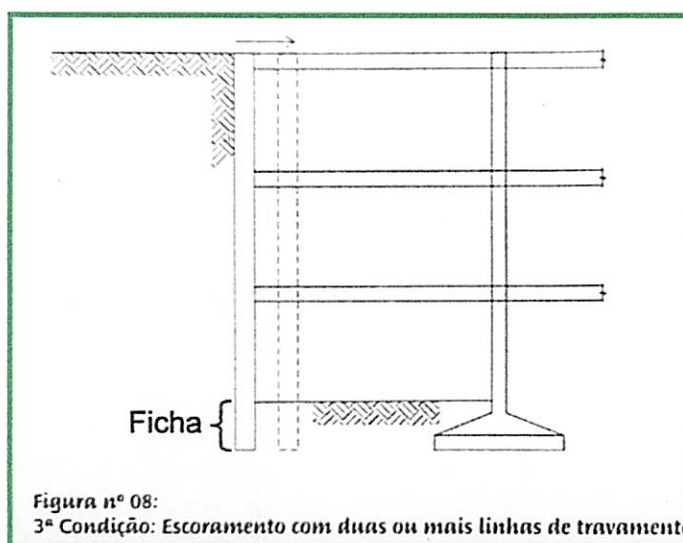


Foto 33: destaque da ilustração da 3ª. condição de carregamento, segunda das condições em que este caso se enquadra.

Apesar de haver apenas um nível de escoramento, diferente do que ilustra a foto 32, a possibilidade de translação também é limitada neste caso.

3.3.2. drenagem

Do ponto de vista da concepção e construção da cortina, assim como de qualquer estrutura de contenção de solo, seja de corte do terreno para sua estabilização, quanto de aterros, a experiência e a literatura técnica a respeito é unânime em preconizar a importância da previsão da execução de sistema de drenagem e da impermeabilização, ambas a montante.

Esse dreno (ou cortina drenante) tem a função primordial de "aliviar" eventuais sobrepressões oriundas de umidades no solo que venham aumentar seu peso, apesar da necessidade de o calculista ter que prever essa ocorrência que, se acontecer, vai se manifestar através da tubulação de condução dessa água de forma a "avisar" e assim se tomar medidas saneadoras.

A necessidade de previsão do sistema de drenagem é significativamente mais acentuada em se tratando de regiões onde há tubulações de água e esgoto enterradas no maciço, sejam elas públicas ou privadas, na medida em que a possibilidade de vazamentos são absolutamente reais.

Não se observou nenhum sinal ou vestígio quer da existência da cortina drenante, apenas da pintura de impermeabilização.

3.3.3. impermeabilização

Funcionando como auxiliar no sistema de drenagem citado no subitem 3.3.2. a impermeabilização da face a montante visa conduzir com maior velocidade o fluxo de água ao longo da cortina drenante até sua captação e se não tiver essa a função, pela inexistência do sistema de drenagem, servirá apenas para evitar a umidade na face oposta.

Foi constatada a pintura, provavelmente com "Neutrol 45" (ou similar) na região do colapso, nos escombros.

A seguir, é apresentado um modelo de projeto de muro de arrimo (foto 33), cujos princípios são os mesmos, como já dito, para qualquer estrutura de contenção em que *cortina de arrimo* se inclui.

O modelo mostrado, está publicado em Moliterno, Antonio - *CADERNOS de Muros de Arrimo*; São Paulo, Editora Edgard Blücher, 1980 entre as páginas 68 e 69, tendo sido apenas recortado digitalmente e com textos iluminados para realce do que aqui nos interessa.

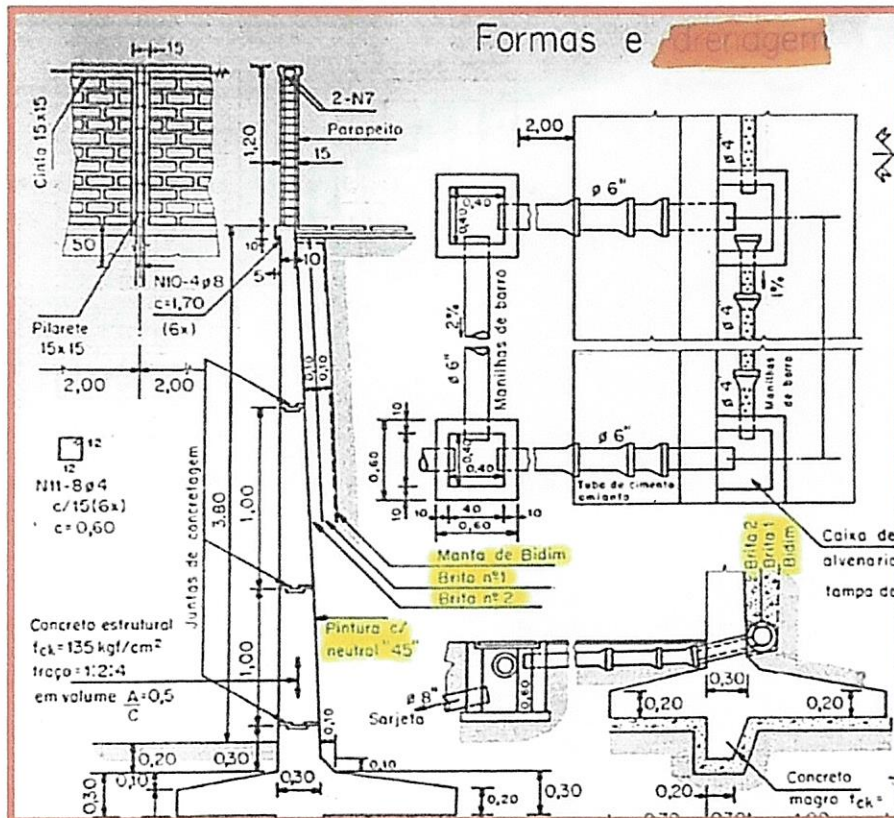


Foto 34: destinada a mostrar detalhes do sistema de drenagem de uma estrutura de contenção (no exemplo, um muro de arrimo) cuja execução é de máxima importância.

Obs.: alguns itens citados, como p.ex. "manilhas de barro", "Concreto estrutural fck=13,5 kgf/cm²" e outros, estão defasados em relação ao tempo, atualmente usa-se materiais correspondentes, mas o conceito ppd continua o mesmo – pede-se desconsiderar.



Fotos 35 e 36: destinadas a mostrar a pintura impermeabilizante existente, porém evidenciando a inexistência de cortina drenante cuja brita não foi encontrada.



3.3.4. rigidez do corpo da cortina

No subitem 3.3.1. descreveu-se a constituição da cortina de arrimo. Essa concepção se apresenta com rigidez suficiente para conter o maciço, como mostram as fotos em geral, onde o restante está cumprindo muito bem com seu papel, não se constatando trincas ou fissurações em trechos cuja altura, inclusive, é maior do que a do que colapsou.

Houve fragmentação, mas os escombros mostram grande áreas intactas comprovando seu monolitismo.

Nesse aspecto a cortina pode ser considerada, portanto adequada e bem executada.

4. Condições de estabilidade

As condições de estabilidade das estruturas de contenção, em que as cortinas de arrimo estão enquadradas, de acordo com o mesmo Moliterno, Antonio – *Cadernos de Muros de Arrimo*, já citado, são de 2 tipos:

- Equilíbrio Estático, que se divide em: Equilíbrio de translação
Equilíbrio de rotação
- Equilíbrio Elástico

4.1. Equilíbrio de translação

Ou equilíbrio de escorregamento ou, ainda de deslizamento, é a capacidade de o sistema estrutural não escorregar, ou se deslocar horizontalmente sem tombar ou pelo menos não perder o prumo, sob os esforços do empuxo do maciço terroso.

É a situação ilustrada na foto 32 do subitem 3.3.1., exercido pelo efeito “ficha” bastante ressaltada

4.2. Equilíbrio de rotação

Ou equilíbrio de tombamento em que, funcionando o efeito “ficha”, os esforços do empuxo na estrutura não derrubam a estrutura.

Nessas circunstâncias a “ficha” funciona como ponto de giro, impedindo o escorregamento, mas produzindo a inclinação, ou perda de prumo da estrutura até sua ruína.

4.3. Equilíbrio elástico

É o equilíbrio intrínseco da estrutura que suporta os esforços pela resistência do próprio material como um todo, constituinte da peça. Ou seja é a capacidade dela não se “quebrar”.

5. Do evento

O evento propriamente dito é o colapso de parte da estrutura de contenção do maciço de solo que foi carregado, afetando diretamente os pilares e cuja dinâmica pode ser constatada pela análise superficial dos escombros que resultaram.

Aqui a descrição do fenômeno será feita dividindo-a em “etapas” para sua melhor compreensão. No entanto elas não ocorreram necessariamente individual e isoladamente. Ao contrário, esse processo se deu de forma simultânea e contínua.

É importante observar que o centro do colapso se deu exatamente na junta de dilatação do prédio, dividindo o evento em duas partes sendo que os pilares gêmeos ruíram um para cada lado, arrastando consigo os pilares seus vizinhos imediatos com os correspondentes subconjuntos blocos de coroamento-vigas baldrames.

5.1. Análise das condições de equilíbrio estático na translação

O maior esforço suportado pela cortina ou por qualquer estrutura enterrada acha-se no seu ponto mais profundo do maciço contido, que é um esforço horizontal tentando exatamente "empurrar" a estrutura.

O que resiste a esse esforço é a função da "ficha" insistentemente lembrada no subitem 3.3. onde é esclarecido que o seu efeito neste caso é realizado pelo conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame.

Esse comportamento do muro será dividido nos trechos à esquerda e à direita, tendo como ponto de vista o interior do prédio.

5.1.1. lado esquerdo

Essa parte da cortina literalmente *escorregou* ao mesmo tempo que tombava por cima dos escombros, tentando cair sobre o maciço que se deslocava em colapso ficando "pendurado" pelos topos dos pilares - num primeiro momento.

Esse *escorregamento* se deu porque apenas parte dos blocos e as estacas estavam enterrados. Isso fica claramente demonstrado pelas condições que esses elementos apresentam nos escombros, com sinais de sujidades típicas e com rebarbas de terra aderida nas faces, parte inclusive nem isso se vê.

Durante o *escorregarregamento* a superfície inferior tanto dos blocos quanto da viga baldrame entre eles foi se arrastando e escavando o solo confirmando a hipótese.



Foto 37: visão geral da ruína de uma das partes da cortina que escorregou e tombou.

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr.

Engenheiro Civil / Perito Criminal



Foto 38



Foto 39

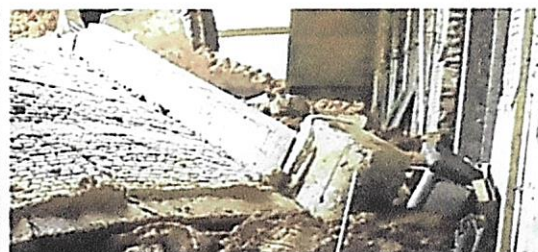


Foto 40



Foto 41

Fotos 38 a 41: observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam estarem apenas parcialmente enterradas, limitando o efeito "ficha".



Fotos 42 e 43: idem anteriores, nas vigas baldrame correspondentes.

5.1.2. lado direito

As fotos anteriores mostram um dos lados da cortina que escorregou e tombou. O pilar gêmeo desse lado da junta de dilatação também escorregou, mas não tombou. Comportou-se como se fosse um portão que gira sobre suas dobradiças.

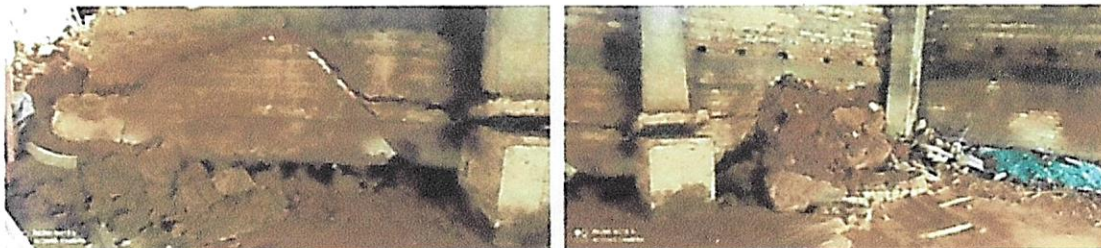
Como se observa nas fotos seguintes, o pilar permaneceu em pé, praticamente sem perder o prumo junto com o bloco.



Foto 44: vista da parte direita da cortina, observando-se seu deslocamento por escorregamento sem tombamento, mas "girando no plano horizontal.



Foto 45: vista de cima da parte direita da cortina, permitindo observar que após a sua movimentação manteve praticamente intacto o prumo.



Fotos 46 e 47: mostram o pilar que observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam



Fotos 48: observando as faces do bloco limpas.

5.1.3. Conclusão

Os escorregamentos aconteceram porque o conjunto blocos-pilares estavam apenas apoiados nas cabeças das estacas, não gerando portanto o efeito "ficha".

Isso fica claramente evidenciado quando se observa as faces inferiores dos blocos nas fotos 40 e 41.

Como se não bastasse isso, nas fotos 40 a 48 se observam o destacamento entre pilar bloco além do escorregamento que também sofreu.

Quanto ao equilíbrio de translação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.2. Análise das condições de equilíbrio estático na rotação

No caso presente, o escoramento exercido pelas vigas que constituem os pórticos atua de forma preponderante na garantia contra a rotação.

Enquanto o pórtico existir.

Mas como visto no subitem anterior, ao se romper o nó rígido formado pela cabeça do pilar e extremidade da viga, o pórtico se desconfigura e passa a existir apenas o pilar como elemento de um "muro de arrimo" e não mais uma cortina de arrimo.

5.2.1. Conclusão

A responsabilidade pela segurança à rotação passa a ser exclusividade do conjunto estaca-bloco-pilar que deve ser absolutamente rígida e funcionar como uma peça só.

E a translação descrita no item 5.1. mostra que não funciona como uma peça só.

Quanto ao equilíbrio de rotação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.3. Análise das condições de equilíbrio elástico na resistência da alvenaria

Com a instabilização da sua base a cortina ficou "pendurada" na viga de borda/vigas transversais do pavimento térreo surgindo ali esforços de flexão não previstos - os pontos de giro mostrados nas fotos 29 a 31 - em consequência da tração gerada pelo peso dos pilares e da cortina como um

todo. Ou seja, as vigas que se apoiavam nos pilares, passaram a suportar seus próprios pesos, dos blocos, das vigas baldrames e da alvenaria, para o que não foram preparadas.

À alvenaria cabia não se romper e atuar de forma rígida contra a força do solo.

E não se rompeu. Atuou exatamente como era esperado, auxiliada complementarmente por cintas de travamento de concreto armado horizontais incorporados.

5.3.1. Conclusão

As alvenarias só se romperam após o evento se iniciar, ao caírem ou sofrerem esforços de torção imponderáveis durante o desenrolar do evento.

Quanto ao equilíbrio de resistência da alvenaria, a estrutura satisfaz as condições.

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumprir observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

16

DIMAROHde Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

7. Prognóstico

As fragilidades demonstradas apontam para a sua continuidade no médio prazo, na melhor das hipóteses, sendo muito claro que a estrutura não está estável. Ao contrário, seu agravamento deve seguir progressivamente até o colapso gradual da cortina de arrimo e por via de consequência do restante da estrutura, podendo inclusive alcançar o prédio inacabado a que está ligada.

A vigas dos pórticos que foram atingidos pela queda da cortina estão em balanço - para o que não foram dimensionadas - e algumas lajes na região afetada apresentam fissurações na sua face inferior, o que denota grande fragilidade e possível fragmentação.

As fundações estão definitivamente condenadas, o que de pronto condena a estrutura que sustenta.

Finalmente, é opinião deste Parecerista que a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando.

8. Procedimentos

A área no entorno próximo da parte da construção deve ser mantida isolada para segurança.

A parte posterior deve ser desvinculada da parte frontal (Mercado) para evitar que na eventualidade da ruína desta ela não seja afetada.

Salvo tecnologia adequada, não se deve tentar escorar qualquer parte por baixo, impedindo o trânsito sob a laje.

Após o desvinculamento da parte posterior da frontal deve ser iniciada a demolição.

A demolição deve ser realizada com mão de obra comprovadamente especializada e experiente.

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal



Preferencialmente o desmonte inicial deve ser feito com equipamento que permita a operação por fora.

9. Considerações finais

As assertivas e suposições aqui exaradas levam em conta conceitos, princípios e fundamentos de investigação científica que podem ser aprimoradas ou revistas parcial ou totalmente à medida que novos dados venham a surgir a qualquer tempo.

Neste caso, esses fatores e elementos novos poderão surgir quando do andamento dos próximos passos, que este Parecerista protesta por ser comunicado expressamente e por acompanhar para evitar vir a ser sofismado no futuro.

Este Laudo é composto por 18 páginas, ilustrado por 48 fotografias digitais legendadas.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021



Dimaroh de Marins Peixoto Junior
Engenheiro Civil
CREA 0601188718



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MEM Nº 255/2021/GP

São Roque, 14 de setembro de 2021.

Assunto: Desmoronamento Parcial – Imóvel da Avenida João Pessoa

Ref.: Protocolo nº 12601/2021

Ilustríssima Senhora Diretora,

Chegou ao conhecimento deste Prefeito o Ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, acompanhado do laudo técnico do engenheiro da Companhia sobre a estrutura do imóvel localizado à Avenida João Pessoa, nº 114. Diante disso, o presente memorando tem por finalidade encaminhar o processo em epígrafe, a fim de proceder à **análise** e **parecer jurídico** quanto às medidas jurídicas e administrativas cabíveis.

Na certeza de que este memorando será atendido, na medida do possível, com brevidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.09.14 09:49:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

À Ilustríssima Senhora
FABIANA MARSON FERNANDES
MD. Diretora do Departamento Jurídico da
Estância Turística São Roque – SP

C/C A ANTONIO AUGUSTO GODINHO
MD. Coordenador da Defesa Civil da
Estância Turística São Roque - SP



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230211324612

1. Responsável Técnico

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2602580406

Registro: 0601188718-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

CPF/CNPJ: 43.776.517/0505-27

Endereço: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Nº: 652

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Roque

UF: SP

CEP: 18130-070

Contrato:

Celebrado em: 10/08/2021

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 33.800,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida JOÃO PESSOA

Nº: 114

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Roque

UF: SP

CEP: 18130-290

Data de Início: 16/08/2021

Previsão de Término: 30/12/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

1

Laudo

Muro de Arrimo

Quantidade

Unidade

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo Técnico-Pericial de Desabamento Parcial de Cortina de Arrimo.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local Sorocaba de 14 de 11 de 2021

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR - CPF: 985.711.848-87

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CPF/CNPJ:
43.776.517/0505-27

Valor ART R\$ 233,94

Registrada em: 14/09/2021

Valor Pago R\$ 233,94

Nosso Numero: 28027230211324612 Versão do sistema

Impresso em: 14/09/2021 15:13:04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800-617 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
IC - CP - NPC Sorocaba



Dados da Origem:

PROTOCOLO: SOR_EE 2188/2021

REGISTRO DE ENTRADA: 2610/21

MSG
BO

621/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE
1371/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE

REQUISITANTE:

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) ESPEDITO ALVES DA SILVA
JUNIOR



Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba
LAUDO PERICIAL
258.226/2021

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LOCAL - DESMORONAMENTO CULPOSO
LOCAL DO FATO: AVENIDA JOÃO PESSOA, 136 - BAIRRO CENTRO - São Roque
DATA DA OCORRÊNCIA: 06/08/2021
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

DEL.POL.SÃO ROQUE - São Roque

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL:

Dr(a). Mauro Jose Solda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSAR O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Aos 7 dias do mês de agosto de 2021, na cidade de Sorocaba e no Instituto de Criminalística, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, alterado pelo Lei n. 11.690, de 9 de junho de 2008, pelo Perito Criminal Diretor Dr. Maurício Lazzarin, foi designado o Perito Criminal Mauro José Soldá, para proceder ao supra especificado.

Objetivo do Exame :

Perícia em local de desabamento.

Do Local :

Trata-se de um imóvel localizado à Av. João Pessoa, 136, no bairro Centro, na cidade de São Roque.

Do exame :

Durante o exame pericial, verificou-se calçamento frontal da edificação desmoronada juntamente com o solo sob tal elemento, observando-se que um veículo se encontrava no interior da área desmoronada.

Internamente, observando-se ao nível do solo onde o conjunto solo-pavimento veio a imobilizar-se após o fato, verificou-se que houve o deslocamento horizontal de parte dos elementos da fundação da estrutura de contenção do volume de solo deslocado.

Destaca-se que tal situação agravou-se em função das obras que se encontravam sendo realizadas na área interna onde ocorrera o desmoronamento tendo sido observado supressão de resistência lateral dos elementos de fundação resultado das movimentações de terra ocorridas durante a obra, conforme observa-se nas fotografias abaixo impressas :



Fotografia 1: Vista geral da rua nas proximidades do desmoronamento



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 2 : Vista a partir do calçamento da área isolada



Fotografia 3: Vista parcial do resultado do desmoronamento onde à esquerda da fotografia observa-se o veículo que se encontrava sobre o ponto do calçamento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 4: Vista oposta parcial do resultado do desmoronamento



Fotografia 5: Vista do veículo imobilizado após o ocorrido

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTA LAUDO

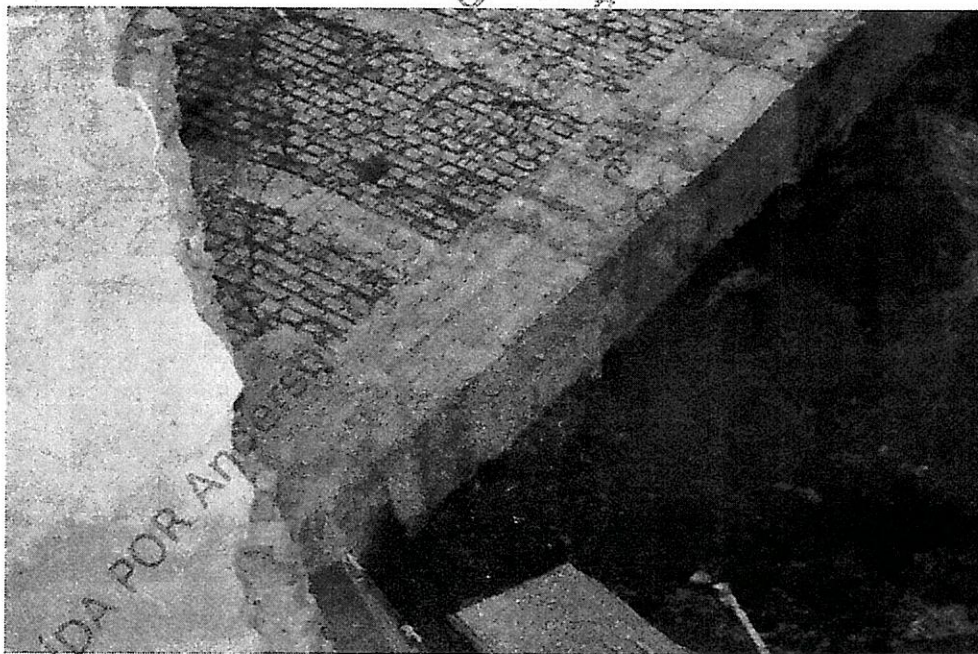
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código KmVqtnvz.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 6: Vista superior frontal da situação final, onde estão indicadas por setas partes da estrutura de arrimo podendo-se observar posicionamento de bloco de fundação deslocado da frente para trás caracterizando resistência lateral insuficiente resultante das escavações internas.



Fotografia 7: Vista a partir da cota inferior de ponto de imobilização final de bloco após deslocamento após a ocorrência.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



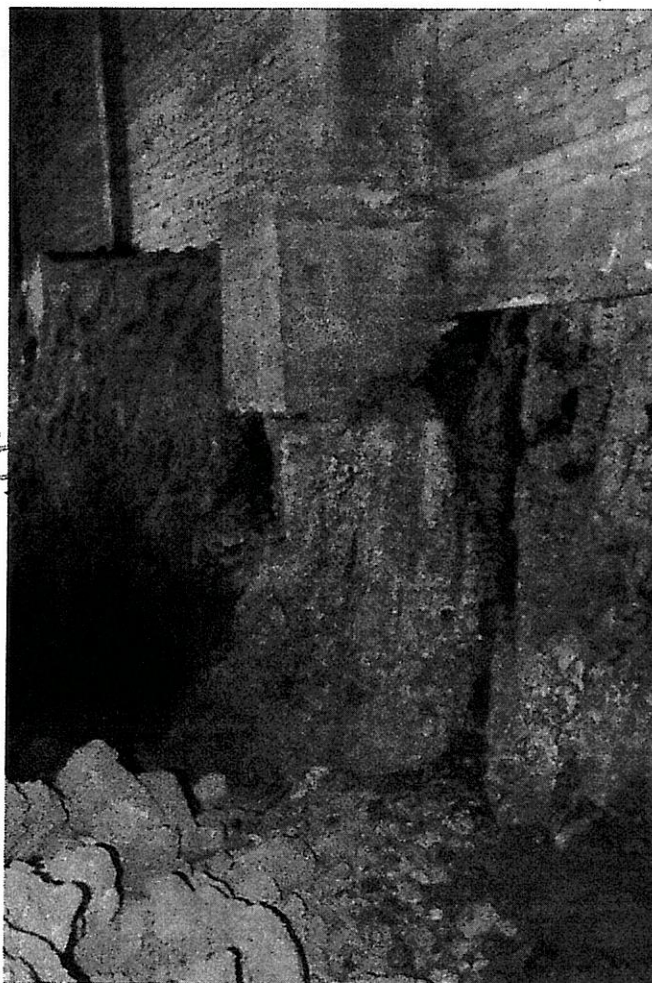
Fotografia 8: Vista a partir da estrutura imobilizada pós-queda, observada a partir de piso interno



Fotografia 9: Vista de partes dos elementos estruturais das fundações



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



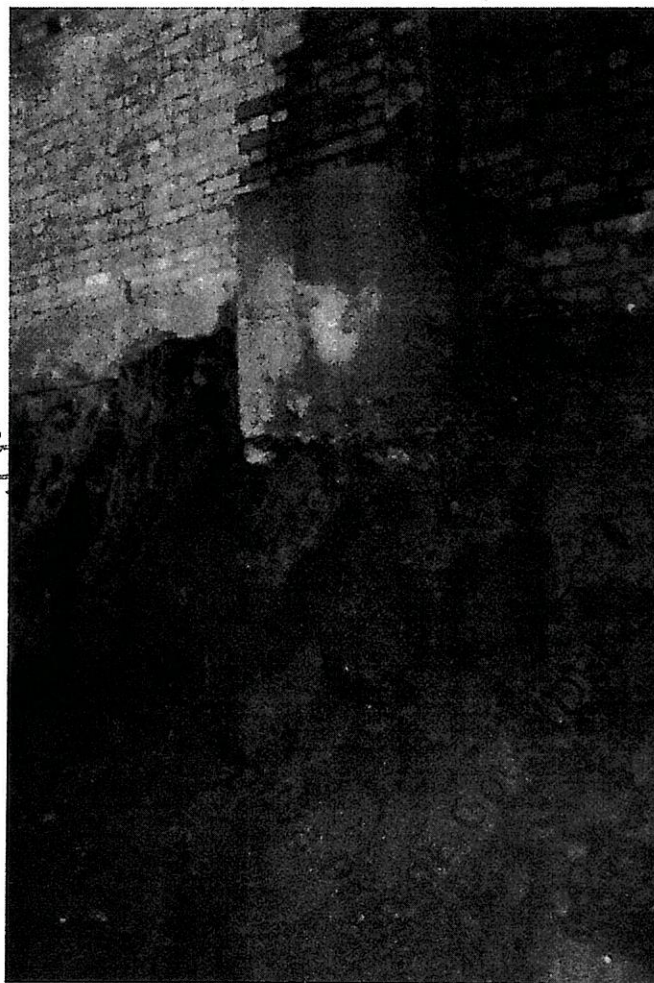
Fotografia 10: Vista de elemento estrutural de fundação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSAR O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código KmVqtnvz.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



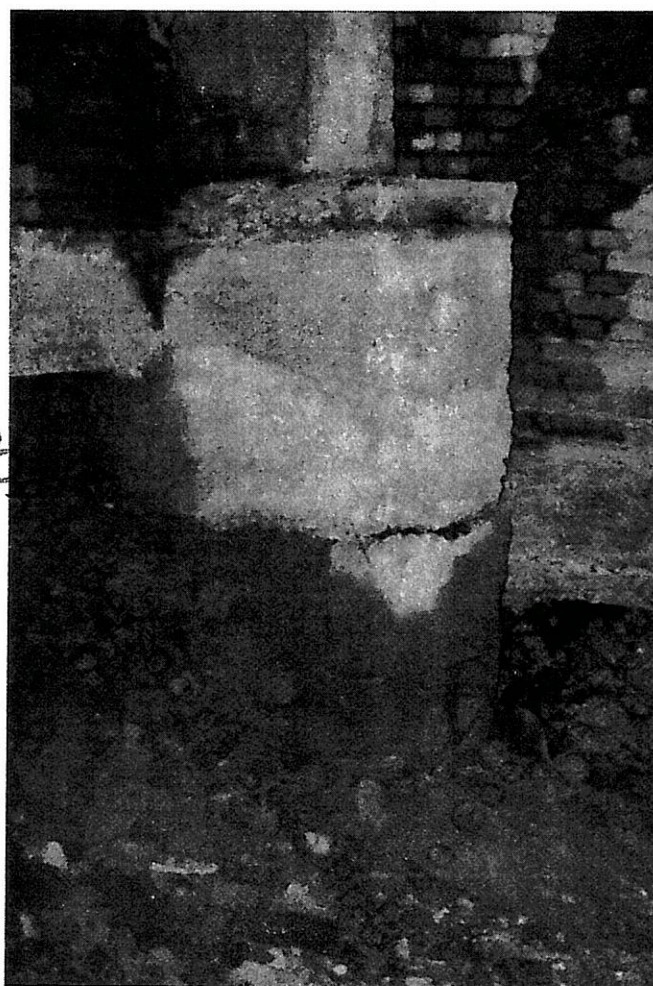
Fotografia 11: Vista de elemento estrutural de fundação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

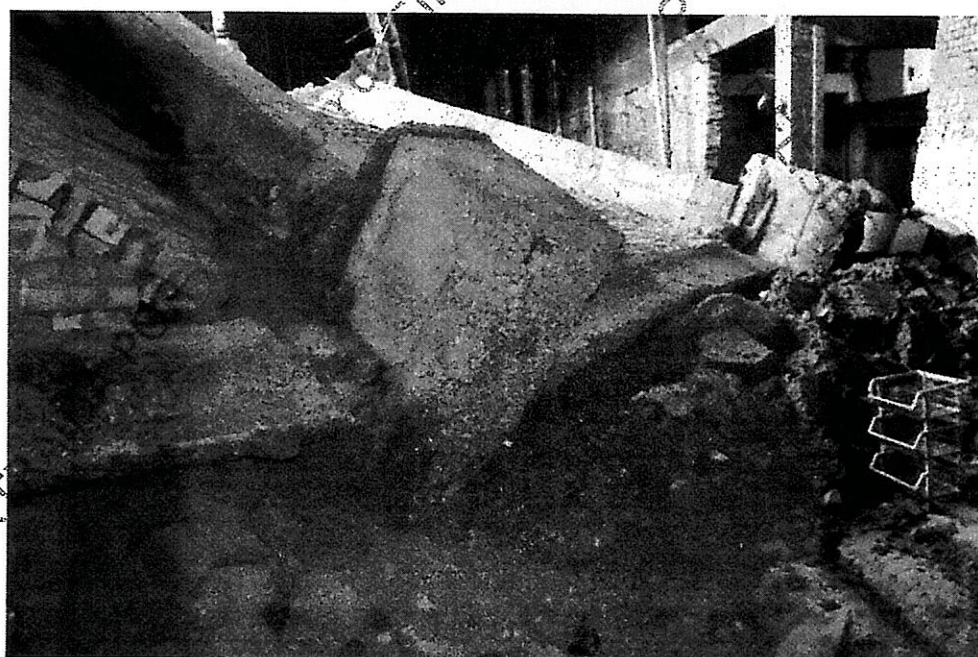
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código KmVqtnvz.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



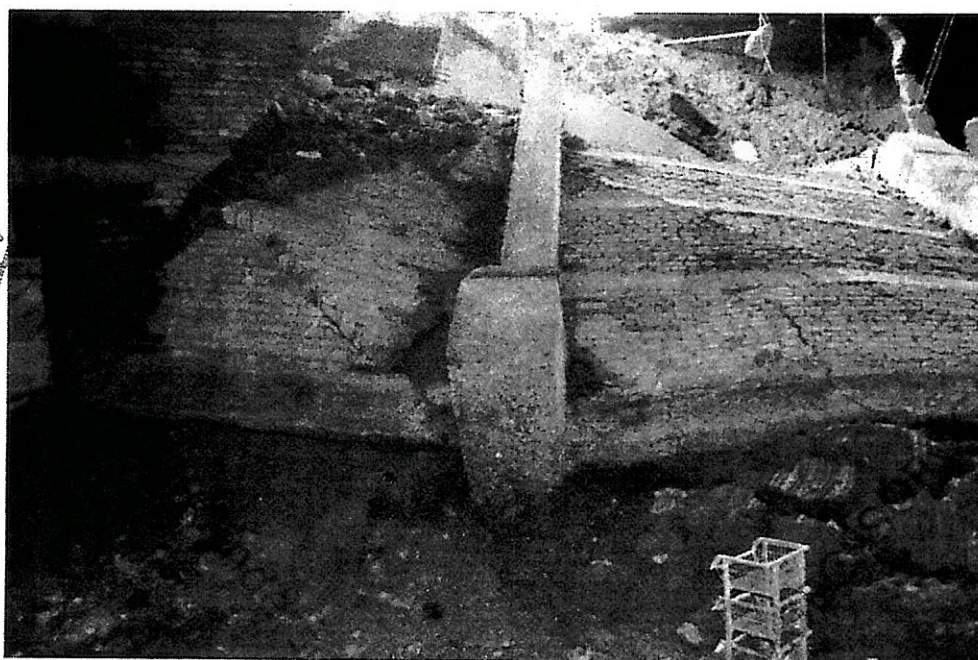
Fotografia 12: Vista de elemento estrutural de fundação



Fotografia 13: Vista de blocos de fundação da estrutura de contenção rompida



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 14: Outra vista de bloco de fundação da estrutura de contenção rompida



Fotografia 15: Vista de marcas de escavação mecânica



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 16: Vista geral da área interna onde, ao fundo, observa-se o ponto onde rompeu a estrutura de arrimo



Fotografia 17: Vista geral da área interna mais aproximada do ponto onde rompeu a estrutura de arrimo

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Este laudo vai digitado em dez páginas deste papel, contendo dezessete fotografias impressas.

Mauro José Soldá
Perito Criminal Relator

Sorocaba, 16 de agosto de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIA-CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código KmVqtnvz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Mem 255/2021/GP

Assunto: Análise quanto aos laudos técnicos sobre a estrutura de imóvel localizado a Avenida João Pessoa

Ao Gabinete do Prefeito

Consulta-nos o Prefeito acerca de medidas administrativas e jurídicas possivelmente a serem adotadas quanto ao laudo técnico confeccionado sobre a estrutura do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, São Roque/SP.

De acordo com o Memorando, o Município, por meio de ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, encaminhou um laudo técnico realizado na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência de um desabamento parcial de parte do imóvel, ocorrida em 06 de Agosto de 2021.

O local foi interditado pela Defesa Civil.

Após a ocorrência dos fatos, a Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública, esteve no local e realizou perícia que resultou no laudo pericial sob nº 258.226/2021.

Constam ainda, notificações encaminhadas aos proprietários do imóvel para apresentação de soluções técnicas com ART, todavia permaneceram silentes até o momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O laudo pericial apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP assim conclui:

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpra observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

Na mesma escoreita, o laudo pericial elaborado pela polícia técnico-científica:

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Pelas conclusões constantes dos respectivos laudos, os proprietários do imóvel realizaram obras irregulares resultando na perda da estabilidade da estrutura, ocasionando o desmoronamento de parte do imóvel e, ainda, comprometendo o restante da estrutura, que segundo opinião do Parecerista às fls. 20 "a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando."

Da mesma forma, o laudo da polícia científica aponta que o "desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assim, diante das conclusões dos respectivos laudos, é possível verificar que foram realizadas obras e demais movimentações no imóvel sem autorização do Poder Público tampouco mediante apresentação de projetos apresentados por profissional juntamente com as respectivas ARTs.

A Constituição Federal, artigo 30, atribuiu as seguintes competências aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Na mesma senda, o artigo 182 da CF :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Federal atribuiu competência privativa aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Garantir o bem-estar dos habitantes é resguardar a vida, a saúde e segurança da coletividade, promovendo as medidas necessárias administrativas ou jurídicas em atendimento ao interesse público.

No caso específico, diante das obras realizadas no imóvel desatendendo normas técnicas e urbanísticas da construção, enseja que o Poder Público promova as diligências necessárias para solução do problema.

Os laudos juntados demonstram que o imóvel não possui a estabilidade necessária estando prestes a ruir, o que coloca em risco a saúde e a segurança da população.

Dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

A Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem-estar da coletividade, e o faz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

isso usando do PODER DE POLÍCIA, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefícios do interesse publico".¹

O conceito de Poder Polícia é retirado do CTN, cujo artigo 78 assim preconiza:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Bem por isso é que, no exercício do poder de polícia, ao Município incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções.

Hely Lopes Meirelles, na obra Direito de Construir, 8ª ed., Malheiros, p. 182, ensina: "Cabe ao Poder Público, especialmente, à Administração Municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundadas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população".

¹ Direito Administrativo, 32ª edição, pag. 153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ainda para o i. doutrinador, "Toda construção urbana - e especialmente a edificação - fica sujeita a esse duplo controle, urbanístico e estrutural, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido por habite-se. Além de aprovação do projeto, o controle das construções estende-se à execução da obra, possibilitando embargo e demolição quando realizada em desconformidade com o aprovado ou, antes de seu início, a cassação do alvará, se for o caso". (Direito Municipal Brasileiro - ed. Malheiros - 16ª edição - p. 574/575).

O Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções tem ao seu dispor as medidas consistentes na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares.

Ainda, considerando as condições do imóvel em questão, que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população, o Município tem a legitimidade de ingressar com uma Ação Demolitória para que os proprietários promovam a necessária demolição do imóvel que está em ruína.

O Poder de Polícia atribuído ao Município é revestido de determinados atributos, entre eles a autoexecutoriedade, o qual consiste na possibilidade que a administração tem de tomar decisões executórias, dispensando esta de dirigir-se preliminarmente ao Poder Judiciário para impor a obrigação ao administrado.

Todavia, o exercício do Poder de Polícia e a autoexecutoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário bem busca do provimento jurisdicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode estar condicionada ao esaurimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
 "ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

das vias administrativas, por força do artigo 5º, XXV da Constituição Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU PELO TRIBUNAL A QUO. INTERESSE DE AGIR. VERIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA. SÚMULA 7 DO STJ. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONFIRMA O ACÓRDÃO COMBATIDO.

1. Cuida-se de confirmação de sentença de primeiro grau, pelo Tribunal a quo, proferida nos autos de nunciação de obra nova ajuizada pela Prefeitura Municipal, em razão da realização de obra sem a apresentação de projeto arquitetônico no departamento competente, violando, portanto, a legislação local.

2. Verifica-se configurado o interesse de agir (art. 267, I, CPC), visto que a autoexecutoriedade afeita à pessoa política não retira desta a pretensão em valer-se de decisão judicial que lhe assegure a providência fática que almeja, pois nem sempre as medidas tomadas pela Administração no exercício do poder de polícia são suficientes.

3. Quanto à suposta violação ao art. 332 do CPC, foi cristalizado pelo acórdão que o particular não se desincumbiu de provar a ocorrência do aludido embargo administrativo e demolição de parte da obra, buscando, apenas, provar tais fatos pela via testemunhal. Portanto, descabida a alegação de cerceamento de defesa. Concluir de forma diversa demanda reexame de matéria fática, insuscetível por meio de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. (AgRg no AREsp 117.668/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 10/8/2012).

4. a alteração da premissa fática concernente à existência de causa madura para prolação da sentença pressupõe o revolvimento do suporte probatório, o que é vedado em Recurso Especial, por força da Súmula 7 do STJ. (AgRg no AREsp 349.870/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 18/2/2014).

5. Recurso Especial não provido. (REsp 1651622/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017)

Ainda, a medida demolitória não pode ser encarada como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a demolição é medida necessária e adequada a reparar a transgressão praticada pelo particular, além de resguardar a segurança da coletividade. Ademais, observe-se que para que a propriedade cumpra sua função social é mister que o Município vele pelo adequado



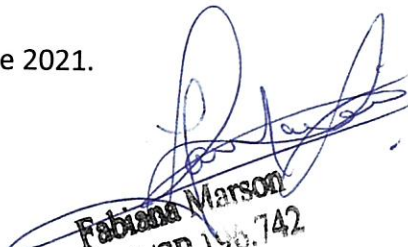
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ordenamento do solo urbano, mediante controle de seu parcelamento, uso e ocupação.

Diante do exposto, inicialmente opino pela intimação dos proprietários do imóvel para proceder com a demolição do imóvel, e no caso da inércia, e com respaldo nos laudos técnicos constantes do processo administrativo, bem como nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, promover o ajuizamento da Ação Demolitória, compelindo os proprietários dos imóveis a promoverem a respectiva demolição do imóvel para resguardar a saúde e segurança da coletividade.

É o entendimento s.m.j

São Roque, 21 de Outubro de 2021.


Fabiana Marson
OAB/SP 196.742



Prefeitura da Estância Junqueira

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-000

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA

INTIMAÇÃO

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Carlos Eduardoresidente(s) à Av. João Pessoa n.º 144Proprietário(s) do
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

- A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento) de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) por ano.

- B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com vazado, e/ou
☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento) de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição, por item infringido e por exercício em que perca o Imposto Territorial Urbano, de:

- ☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento)

- C - ☒ No prazo de 05 dias, a representar-se

Ao DPE

Aguardando AR. FAVOR protocolizar para acompanhamento e controle

Rojerson Pereira Silva
Rojerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

Ao DPE

Segue para que se verifique no sistema se houve manifestação pela parte interessada.

Rojerson Pereira Silva
Rojerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Carlos Eduardo Corrêa de Oliveira</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Antenor Rios Bastos nº 300 - Centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>18130-350</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>São Roque</i>	UF <i>SP</i>	PAÍS / PAYS <i>Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISSEMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / SECURITÉ DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>(PEDRO RIBEIRO JUNIOR)</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>16/09/2021</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>SÃO ROQUE SE/SP</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>43.53774-1</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>[Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

fls. 115

JU 88098419 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE RÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10/09/21

14/09/21

16/09/21

12:33 h

12:35 h

12:35 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA DA ESTANCA
TURISTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SÃO PAULO N° 966 - TABOÃO DA SERRA

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

SP

18135-125

Int 1016 - 1º andar

Plano de Trabalho

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

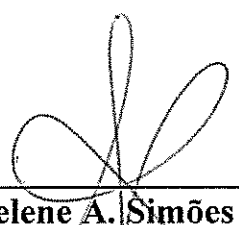
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**Ao Sr.º
ALEXANDRE**

Protocolo nº 12401/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1016RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula

Serviço de Expediente

Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla,**

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01010

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Jeremias de Gidelano Espelho

residente(s) à Av. João Pessoa n.º 84 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) do
Possuidor(es) n.º 122 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.496 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica

(A.T.) para o imóvel citado em relação
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 17 da Lei Complementar n.º 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 2021

Reginaldo
Reginaldo Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Emissão: 02/09/2021

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN, e publicado no Diário Oficial do Município de São Roque, em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSjXXYn. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSjXXYn.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>João de Deus - Espólio</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. João Pessoa nº 84 - Centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>18130-290</i>	CIDADE / LOCALIDADE <i>São Roque</i>	UF <i>SP</i>	PAÍS / PAYS <i>Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Rosina de Jesus</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>14/09/21</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>14 SET 2021</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>563912</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE <i>IVAN XAVIER DE JESUS AGENTE DE CORREIOS</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 88098487 2 BR

fls. 121

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 SET 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SÃO PAULO Nº 966 -
TABOÃO

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

UF

SP

BRASIL
BRÉSIL

18135-125

Srt. 1010 - Desemb
Planejamento

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**Ao Sr.º.
ALEXANDRE**

Protocolo nº 12417/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1010RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01013

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Espólio de João Gonçalves

residente(s) à Rua Quilom de Beneditina n.º 70

Proprietário(s) do imóvel localizado no Lote 134 - Centro
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.494 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒

No prazo de 20 dias, a apresentar recurso de embargos

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Roj Jefferson Pereira Silva
Roj Jefferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

São Roque, 03 de Setembro

de 2021

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Rec. Recorrido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN e CRISTOVÃO VONCE, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfJSXXYN. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfJSXXYN.

AO DPF

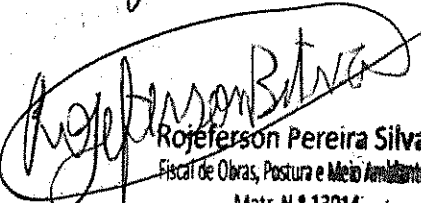
Aguardando AR. Favor protocolar para acompanhamento e controle.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

AO DPF

Segue para verificação no sistema se houve manifestação por parte do interessado.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Espôlio de João Gonzalez

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Quimbo de Beaura nº90

CEP / CODE POSTAL

18130-290

CIDADE / LOCALITÉ

São Roque

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Adrião Kauan

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/09/21

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

14 SET 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTAGÊNCIA DE CORREIOS
120038
CDD SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098489 0 BR

fls. 127

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOM OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

UF

SP

BRASIL

BRESIL

18135-125

Jnt 1013-2013
Planoamento

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

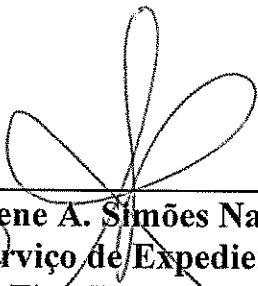
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º
ALEXANDRE

Protocolo nº 12407/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1013RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01008

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Ezequiel Lima de Alencar

residente(s) à Av. Antônio Dias Bastos nº 305 - Centro

Proprietário(s) do
Possuidor(es) Imóvel localizado na Av. João Pessoa
nº 114 e 110 - Av. Antônio Dias Bastos nº 305 e 306

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.496 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar recurso dentro

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 411/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 2022

Roferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 1.5094

Fiscal

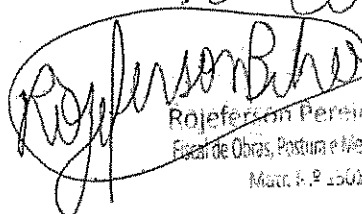
Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN e autenticado por São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSJJXn. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSJJXn.

AO DPF

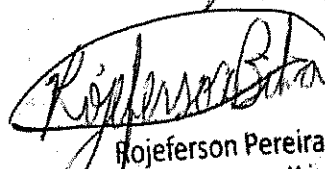
Aguardando AR. Favor protocolos para acompanhamento e controle.


Ro Jefferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

02/09/2021

AO DPF

Segue para que se verifique no sistema se houve manifestação pela parte interessada.


Ro Jefferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JU 88098485 5 BR

fls. 132

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 SET 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10/09/21

11/09/21

16/09/21

12:33 h

12:35 h

12:25 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PRB FELICURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

UF
SP

BRASIL
BRÉSIL

18135-125

Snt 1008 - Arma B
Planejamento

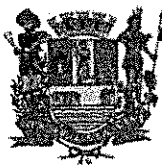
ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Ezequiel Simão Abul			
ENDEREÇO / ADRESSE Av. Antonino Lins Bastos nº 300			
CEP / CODE POSTAL 18130-290	CIDADE / LOCALITÉ São Roque	UF SP	PAÍS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Pedro Ribeiro Junior		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 16/07/24	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 16 SET 2024 SÃO ROQUE SE/SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 4353774-1	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT AGENTE DE CORREIOS 91058786 DD SÃO ROQUE		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

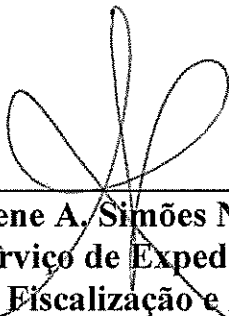
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º
ALEXANDRE

Protocolo nº 12420/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1008RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01017

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s)

residente(s) à

Proprietário(s) do
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.499 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 25 dias, a

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s)

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 13 de Setembro de 2021

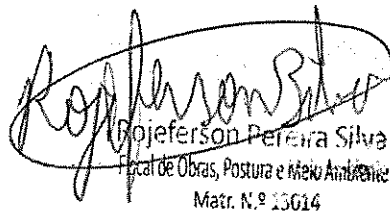
Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Ao DPF

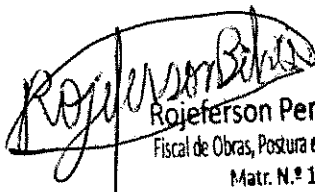
Aguardando AR. Fazer protocolo
para acompanhamento e controle.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

Ao DPF

Segue para verificar se houve
manifestação do interessado no sistema


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Jose Gonçalves Brazão</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Santa Cruz n° 584</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>18136-025</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>São Roque SP</i>	UF <i>Brasil</i>	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Milvo Brazão</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>13/07/21</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>13 SET 2021</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		ALECSANDRO BARBOSA DA SILVA AGENTE DE CORREIOS 81120036 POD SÃO ROQUE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098420 6 BR

fls. 139

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC SÃO ROQUE
08 SET 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DO SÃO ROQUE
RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ
SÃO ROQUE

UF
SP

BRASIL
BRÉSIL

7 8 1 3 5 7 2 5

Int 1017 - AMB
Clampamento

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**Ao Sr.º
ALEXANDRE**

Protocolo nº 12398/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1017RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01012

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.490 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a _____

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal

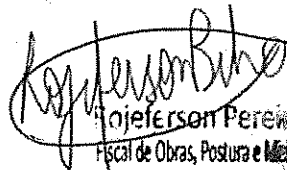
Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN e autenticado por São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSTXN.

AO DAF

Aguardando AR Favor protocolar
para acompanhamento e controle


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

AO DAF

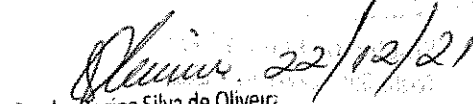
Favor verificar no sistema se a
intimação foi cumprida.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

20/12/2021

AO DPF

Em consulta ao sistema nada foi
protocolado em nome de Maria Leite,
ref. ao solicitado na intimação.


Sandra Regina Silva de Oliveira
Auxiliar de Escritório
Dep. Planejamento e Meio Ambiente
Matr. 3479



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01011

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.490 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de _____ dias, a _____

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, _____ de _____ de 20____

Bojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Zonamento
Mestre de Obras

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN e autenticado por LUIS FELIPE UFFERMANN em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSJXyn. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSJXyn.

AO DPE

Aguardando AA Favor protocolo
para acompanhamento e controle.

Rojeferson Silva
Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

AO DPE

Segue para que se verifique no
sistema se houve manifestação
por parte do interessado.

Rojeferson Silva
Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITY☐ EMS☐ SEGURO / VALUÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO
UNIDADE DE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

fls. 147

JU 88098486 9 BR.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SÃO RAFAEL Nº 966-TA

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

UF

SP

18135-125

Pnt 1011 de
Planamento

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

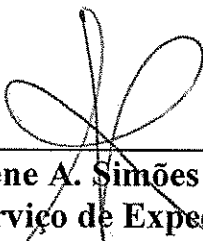
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**Ao Sr.º
ALEXANDRE**

Protocolo nº 12416/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1011RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01009

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Reinaldo José de Oliveira CPF 360.862.111-00

residente(s) à Rua Espumosa, nº 225 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) do Imóvel
Possuidor(es) nº 113 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.499 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 7º da Lei

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de setembro de 2021

Rafael Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
MATEUS ASSIS

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN GRIFFO, TST, OAB/SP 124.211/2021, sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSJXyn. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código QqfSJXyn.

AO DPF

Aguardando AR. Favo
para acompanhamento e

Roj

AO DPF

Favor verificar no sistema
se o foi cumprida.

Roj

Rejersson
Fiscal de Obras



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01015

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s)
Possuidor(es) do _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.490 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de _____ dias, a _____

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de multa

São Roque, _____ de _____ de 20____

Rojeferson Ferreira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13614

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Ao DPE

Aguardando AR. Favor protocolizar
para acompanhamento e controle.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

ao DPE

Segue para verificação no sistema se
houve manifestação pela parte interessada.


Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

08 SET 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ROJEN
PREFEITURA DA ESTANCIA
TURISTICA DE SAO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SAO PAULO Nº 966 TABOÃO

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

UF
SP

BRASIL
BRÉSIL

1 8 1 3 5 - 1 2 5

Int 1015 - AMB
Planamento

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Xosha Mendes Imarizumi</i>		
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Joo Ruo do Seta de Souza nº 16</i>		
CEP / CODE POSTAL <i>18130-200</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>São Roque</i>	UF / PAÍS / PAYS <i>SP Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Claudio Augusto</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>13/09/21</i> CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>13 SET 2021</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA</i> 81120036 SÃO ROQUE
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>285205365</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

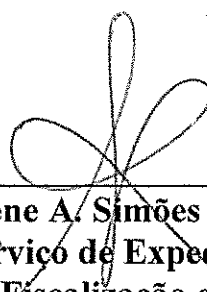
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**Ao Sr.º
ALEXANDRE**

Protocolo nº 12403/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1015RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.



Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

**À Sr.^a Diretora
Juliana Caldevilla;**

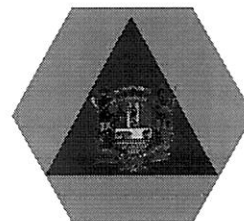
A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**

fls. 158



RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 097/2022.

Ao Dept. de Planejamento(fiscalização) e Jurídico.

Data da realização: 11/03/2022.

Local: Avenida João Pessoa – Antigo Mercado Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Vereador Julio Mariano.

No local: Ausente.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que o processo de erosão e deslizamento na área do estacionamento em frente ao mesmo, aumentou com a indefinição dos procedimentos executivos de manutenção para o local, continua abandonado sem definição executiva para o mesmo.

Observamos que aumentou um pouco a queda do muro abaixo da estrutura colapsada (queda), observamos também que alguns tapumes de fechamento estão abertos deixando o local exposto a invasão de curiosos.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, pela indefinição nos processos de recuperação ou demolição da estrutura, estão aumentando a estabilidade do local.

Foi colocada novamente lona plástica no processo de deslizamento, para se tentar atenuar que o talude fique exposto a intempéries, aumentando o processo para direção da área publica (calçada e rua).

Sugere-se que os proprietários sejam intimados a recuperar o tapume e definir procedimentos na estrutura.

Antonio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil



